



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 15 de Abril de 2003

IV

Série

Número 35

## Sumário

### **CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL PRIVATIVA DA ZONA FRANCA DA MADEIRA**

ADIGÍRA - SERVIÇOS DE CONSULTORIA, LDA.  
Contrato de sociedade

ALBIZIAMAR - IATES DA MADEIRA, LDA.  
Contrato de sociedade

ALMATA - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA, LDA.  
Contrato de sociedade

ALOENDROMAR - IATES DA MADEIRA, LDA.  
Contrato de sociedade

ANÓXINA - SERVIÇOS DE CONSULTORIA, LDA.  
Contrato de sociedade

ANTOLIZAMAR - EMBARCAÇÕES DE RECREIO, LDA.  
Contrato de sociedade

APINIAMAR - IATES DA MADEIRA, LDA.  
Contrato de sociedade

ÁPULO - TRADING E MARKETING, LDA.  
Contrato de sociedade

ÁSMYLA - TRADING E MARKETING, LDA.  
Contrato de sociedade

BALWERK II - CONSULTADORIA ECONÓMICA E PARTICIPAÇÕES, SOCIEDADE UNIPESSOAL, S.A.  
Alteração de pacto social

BERTONATI - INVESTIMENTOS E SERVIÇOS, LDA.  
Alteração de pacto social

BRASCAN - INTERNATIONAL CONSULTORIA E INVESTIMENTOS, LDA.  
Alteração de pacto social

CAPEGREEN - CONSULTADORIA ECONÓMICA E PARTICIPAÇÕES, UNIPESSOAL, S.A.  
Alteração de pacto social

CHARDONNAY - SERVIÇOS DE CONSULTORIA, LDA.  
Contrato de sociedade

COOLISHAW - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, LDA.  
Alteração de pacto social

COUPLÉ - COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS, LDA., ANTERIORMENTE, "COUPLÉ - COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA."  
Alteração de denominação social

DEWMIST - TRADING INTERNACIONAL, LDA.  
Contrato de sociedade

DRAPKIN - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.  
Alteração de pacto social

DREUX - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, LDA., ANTERIORMENTE, "DREUX - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA."  
Alteração de pacto social

EXPLORER - S.G.P.S., S.A., ANTERIORMENTE, "HALGRAO - S.G.P.S., LDA."  
**Alteração de pacto social**

FAAC ATLANTIC - PRODUÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUTOMATIZADOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA., ANTERIORMENTE, "AAC ATLANTIC - PRODUÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUTOMATIZADOS, LDA."  
**Alteração de denominação social**

FANNING - CONSULTORES E SERVIÇOS, LDA.  
**Contrato de sociedade**

FASPAN - COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS, LDA.  
**Alteração de pacto social**  
**Alteração de secde social**

FINANTIA, S.G.P.S., LDA.  
**Alteração de pacto social**

FORMALIES - SHIPPING INTERNATIONAL, LDA.  
**Alteração de pacto social**

FORNITURE CONNEXIONS - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E INVESTIMENTOS, LDA., ANTERIORMENTE, "CÍCLICA ELÉCTRICA - COMÉRCIO DE CONSULTADORIA E INVESTIMENTOS, LDA."  
**Alteração de pacto social**

GLENCOVE CORPORATION L - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA., ANTERIORMENTE, "GLENCOVE CORPORATION - L - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, LDA."  
**Alteração de pacto social**

GLENCOVE CORPORATION XLV - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA., ANTERIORMENTE, "GLENCOVE CORPORATION XLV - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, LDA."  
**Alteração de pacto social**

GRAF SPEE - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, LDA.  
**Contrato de sociedade**

GUILBAUD - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, LDA., ANTERIORMENTE, "GUILBAUD - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA."  
**Alteração de pacto social**

GULYA - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA, LDA.  
**Contrato de sociedade**

HARRINGTON - COMÉRCIO INTERNACIONAL, LDA.  
**Contrato de sociedade**

HE - PARTICIPAÇÕES INTERNACIONAIS - SERVIÇOS E CONSULTADORIA, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.  
**Alteração de pacto social**

HIBISCAMAR - IATES DA MADEIRA, LDA.  
**Contrato de sociedade**

HILLIARD - COMÉRCIO E SERVIÇOS, LDA.  
**Alteração de pacto social**

INVERLOCHY - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA., ANTERIORMENTE, "INVERLOCHY - CONSULTADÓRIA E SERVIÇOS, , LDA."  
**Alteração de pacto social**

KENTRON - CONSULTORES E SERVIÇOS, LDA.  
**Contrato de sociedade**

KURRYON - SERVIÇOS DE CONSULTORIA, LDA., ANTERIORMENTE, "LIND INVESTMENTS - TRADING E NAVEGAÇÃO, LDA."  
**Alteração de pacto social**

LABURN - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E MARKETING, LDA.  
**Contrato de sociedade**

LIBORIS - SERVIÇOS E INVESTIMENTOS, LIMITADA  
**Alteração de pacto social**

LITTLEFEET - CONSULTORES E SERVIÇOS, LDA.  
**Contrato de sociedade**

MADLINK SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, LDA., ANTERIORMENTE, "LUCERNE - CONSULTORES E SERVIÇOS, LDA."  
**Alteração de pacto social**

MAGNATRAX - CONSULTORES E SERVIÇOS, LDA.  
**Contrato de sociedade**

MAGUSTA - TRADING E INVESTIMENTOS, LDA.  
**Alteração de pacto social**

MALAMAR - TRANSPORTES MARÍTIMOS, LDA.  
Contrato de sociedade

MELLBYE - CONSULTADORIA ECONÓMICA E PARTICIPAÇÕES, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.  
Alteração de pacto social

MEREDALE - COMÉRCIO INTERNACIONAL, LDA.  
Contrato de sociedade

NORTHRIDGE - COMÉRCIO, SERVIÇOS E INVESTIMENTOS, LDA., ANTERIORMENTE, "NORTHRIDGE - SERVIÇOS E INVESTIMENTOS, LDA."  
Alteração de pacto social

NUTCRACKER - SERVIÇOS DE MARKETING, LDA.  
Contrato de sociedade

PARÁ - GESTÃO E INVESTIMENTOS, LDA.  
Alteração de pacto social

PARACATU - GESTÃO E INVESTIMENTOS, LDA.  
Alteração de pacto social

SPOKANE - PROJECTOS E CONSULTORIA, S.A.  
Contrato de sociedade

STORMAR - TRANSPORTES MARÍTIMOS, LDA.  
Contrato de sociedade

T.M.F. - ASSESSORIA EMPRESARIAL, LDA.  
Alteração de pacto social

TAKENA - TRADING E MARKETING, LDA.  
Contrato de sociedade

TELINE - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, LDA.  
Alteração de pacto social

TEMPLIER - MARKETING E SERVIÇOS, LDA.  
Alteração de pacto social

TIMBALI - COMÉRCIO INTERNACIONAL, LDA.  
Contrato de sociedade

TIVESIAS - COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS, LDA.  
Alteração de pacto social

VALLETTO - SERVIÇOS INTERNACIONAIS, LDA.  
Alteração de pacto social

VELLEY - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, LDA., ANTERIORMENTE, "VELLEY - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA."  
Alteração de pacto social

VELLEY - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.  
Alteração de pacto social

WESTVILLE SERVIÇOS, LDA.  
Alteração de pacto social

YLOPA - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA, LDA.  
Alteração de pacto social

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL PRIVATIVA DA  
ZONA FRANCA DA MADEIRA**

N.º DE MATRÍCULA: 06408/021230

N.I.P.C.: 511 155 735

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 02/021230

N.º DE INSCRIÇÃO: 01

SOCIEDADE: "ADIGÍRA – SERVIÇOS DE CONSULTORIA LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

**CERTIFICA que:**

Entre "Paramount International Holdings Limited" e "Tribune Trustees International Limited", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 8 de Abril de 2003

A Ajudante Principal,



CAPÍTULO PRIMEIRO  
(DISPOSIÇÕES GERAIS)

ARTIGO PRIMEIRO  
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "ADIGÍRA – SERVIÇOS DE CONSULTORIA LDA".

ARTIGO SEGUNDO  
(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

"Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional; a actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados; o comércio, por grosso ou a retalho; importação e exportação; a prestação de serviços de natureza contabilística e económica; a promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza; a gestão da sua carteira de títulos; de

compra de imóveis para revenda; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor". \_\_\_\_\_

#### ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO QUARTO

(Sede Social)

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes, uma à sócia "Paramount International Holdings Limited" e outra à sócia "Tribune Trustees International Limited". \_\_\_\_\_

#### ARTIGO SEXTO

(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade. \_\_\_\_\_
2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da Quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO OITAVO

(Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. \_\_\_\_\_
2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. \_\_\_\_\_
3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO NONO

(Distribuição de Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. \_\_\_\_\_
2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração. \_\_\_\_\_

3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente. \_\_\_\_\_

4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos: \_\_\_\_\_

a) Pela assinatura de um gerente; \_\_\_\_\_

b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes foram atribuídos. \_\_\_\_\_

5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas. \_\_\_\_\_

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1 - Ficam desde já nomeados gerentes os Senhores Aurélio Paulo Gouveia, casado e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal e Roberto João Thridgoud de Sousa, casado e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal. \_\_\_\_\_

2 - Qualquer um dos gerentes fica, ainda, autorizado a celebrar quaisquer contratos no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do registo, podendo, para o efeito, constituir mandatários. \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: 06485/030402

N.I.P.C.: 511 115 705

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 46/030402

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "ALBIZIAMAR - IATES DA MADEIRA LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

#### CERTIFICA que:

Entre "TRIBUNE TRUSTEES INTERNATIONAL LIMITED" e "PARAMOUNT INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 7 de Abril de 2003

A 1.ª Ajudante,

*M. Elisabete C. Costa Berenguer*

CAPÍTULO PRIMEIRO

(DISPOSIÇÕES GERAIS)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "ALBIZIAMAR - IATES DA MADEIRA LDA". \_\_\_\_\_

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: \_\_\_\_\_

1. As actividades próprias da marinha de recreio, incluindo a compra, venda, aluguer e cessão de qualquer título oneroso de embarcações de recreio e material conexo.
2. A prestação de serviços de natureza técnica às mesmas embarcações e a consultadoria económica nesta área.
3. A actividade de marketing, prospecção de mercados e agenciamento de barcos de recreio. \_\_\_\_\_

ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais

agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO QUARTO

(Sede Social)

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sê, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência \_\_\_\_\_

#### ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, que pertencem uma à sócia "Tribune Trustees International Limited" e outra à sócia "Paramount International Holdings Limited". \_\_\_\_\_

#### ARTIGO SEXTO

(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade. \_\_\_\_\_
2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da Quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO OITAVO

(Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. \_\_\_\_\_
2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. \_\_\_\_\_
3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO NONO

(Distribuição de Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. \_\_\_\_\_
2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral. \_\_\_\_\_
2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração. \_\_\_\_\_
3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente. \_\_\_\_\_
4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos: \_\_\_\_\_
  - a) Pela assinatura de um gerente: \_\_\_\_\_

b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos. \_\_\_\_\_

5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas. \_\_\_\_\_

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1 - Ficam desde já nomeados gerentes os Senhores Aurélio Paulo Couveia, casado e residente no Parque Residencial dos Piornais, Bloco onze, quinto andar, letra B, Funchal e Roberto João Thridgould de Sousa, divorciado e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal. \_\_\_\_\_

2 - Qualquer um dos gerentes fica, ainda, autorizado a celebrar quaisquer contratos no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do registo, podendo, para o efeito, constituir mandatários. \_\_\_\_\_

3 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes nomeados ou a Senhora Dona Fiona Louise Correia Pereira, casada e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal, autorizados a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no "BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente ao depósito, naquela instituição, do capital social constituído nos termos do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: 06415/021230

N.I.P.C.: 511 156 723

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 09/021230

N.º DE INSCRIÇÃO: 01

SOCIEDADE: "ALMATA - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

**CERTIFICA que:**

Entre "Paramount International Holdings Limited" e "Tribune Trustees International Limited", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 8 de Abril de 2003

A Ajudante Principal,



CAPÍTULO PRIMEIRO

(DISPOSIÇÕES GERAIS)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "ALMATA - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA LDA". \_\_\_\_\_

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: \_\_\_\_\_  
 "Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional; a actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados; o comércio, por grosso ou a retalho; importação e exportação; a prestação de serviços de natureza contabilística e económica; a promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza; a gestão da sua carteira de títulos; de

compra de imóveis para revenda; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor". \_\_\_\_\_

#### ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO QUARTO

(Sede Social)

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes, uma à sócia "Paramount International Holdings Limited" e outra à sócia "Tribune Trustees International Limited". \_\_\_\_\_

#### ARTIGO SEXTO

(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade. \_\_\_\_\_
2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da Quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO OITAVO

(Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. \_\_\_\_\_
2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. \_\_\_\_\_
3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO NONO

(Distribuição de Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. \_\_\_\_\_
2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral. \_\_\_\_\_
2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e

sem remuneração. \_\_\_\_\_

3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente. \_\_\_\_\_

4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos: \_\_\_\_\_

a) Pela assinatura de um gerente: \_\_\_\_\_

b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos. \_\_\_\_\_

5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas. \_\_\_\_\_

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1 - Ficam desde já nomeados gerentes os Senhores Aurélio Paulo Gouveia, casado e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal e Roberto João Thridgould de Sousa, divorciado e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal. \_\_\_\_\_

2 - Qualquer um dos gerentes fica, ainda, autorizado a celebrar quaisquer contratos no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do registo, podendo, para o efeito, constituir mandatários. \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: 06480/030403

N.L.P.C.: 511 115 750

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 41/030402

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "ALOENDROMAR - IATES DA MADEIRA LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Entre "TRIBUNE TRUSTEES INTERNATIONAL LIMITED" e "PARAMOUNT INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 7 de Abril de 2003

A 1.ª Ajudante,

*Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer*

CAPÍTULO PRIMEIRO  
(DISPOSIÇÕES GERAIS)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "ALOENDROMAR - IATES DA MADEIRA LDA". \_\_\_\_\_

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: \_\_\_\_\_

1. As actividades próprias da marinha de recreio, incluindo a compra, venda, aluguer e cessão de qualquer título oneroso de embarcações de recreio e material conexo. 2. A prestação de serviços de natureza técnica às mesmas embarcações e a consultadoria económica nesta área. 3. A actividade de marketing, prospecção de mercados e agenciamento de barcos de recreio. \_\_\_\_\_

ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais.

agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO QUARTO

(Sede Social)

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de CINCO MIL EUROS, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, que pertencem uma à sócia "Tribune Trustees International Limited" e outra à sócia "Paramount International Holdings Limited". \_\_\_\_\_

#### ARTIGO SEXTO

(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade. \_\_\_\_

2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da Quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO OITAVO

(Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. \_\_\_\_\_

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. \_\_\_\_\_

3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO NONO

(Distribuição de Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. \_\_\_\_\_

2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração. \_\_\_\_\_

3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente. \_\_\_\_

4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos: \_\_\_\_\_

a) Pela assinatura de um gerente: \_\_\_\_\_

b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos. \_\_\_\_\_

5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas. \_\_\_\_\_

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1 - Ficam desde já nomeados gerentes os Senhores Aurélio Paulo Gouveia, casado e residente no Parque Residencial dos Piornais, Bloco onze, quinto andar, letra B, Funchal e Roberto João Thridgould de Sousa, divorciado e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal. \_\_\_\_\_

2 - Qualquer um dos gerentes fica, ainda, autorizado a celebrar quaisquer contratos no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do registo, podendo, para o efeito, constituir mandatários. \_\_\_\_\_

3 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes nomeados ou a Senhora Dona Fiona Louise Correia Pereira, casada, com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal, autorizados a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no "BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente ao depósito, naquela instituição, do capital social constituído nos termos do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: 06410/021230

N.I.P.C.: 511 155 700

N.º e DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 04/021230

N.º DE INSCRIÇÃO: 01

SOCIEDADE: "ANÓXINA - SERVIÇOS DE CONSULTORIA LDA"

**Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal**

**CERTIFICA que:**

Entre "Paramount International Holdings Limited" e "Tribune Trustees International Limited", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 8 de Abril de 2003

A Ajudante Principal,



CAPÍTULO PRIMEIRO

(DISPOSIÇÕES GERAIS)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "ANÓXINA - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA LDA". \_\_\_\_\_

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: \_\_\_\_\_

"Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional; a actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados; o comércio, por grosso ou a retalho; importação e exportação; a prestação de serviços de natureza contabilística e económica: a promoção, organização e exploração comercial de

espectáculos de qualquer natureza; a gestão da sua carteira de títulos; de compra de imóveis para revenda; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor". \_\_\_\_\_

#### ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO QUARTO

(Sede Social)

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes, uma à sócia "Paramount International Holdings Limited" e outra à sócia "Tribune Trustees International Limited". \_\_\_\_\_

#### ARTIGO SEXTO

(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade. \_\_\_\_\_
2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da Quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO OITAVO

(Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. \_\_\_\_\_
2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. \_\_\_\_\_
3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO NONO

(Distribuição de Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. \_\_\_\_\_
2. Nos termos aplicáveis do artigo 29º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração. \_\_\_\_\_

3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente. \_\_\_\_\_

4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos: \_\_\_\_\_

a) Pela assinatura de um gerente; \_\_\_\_\_

b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos. \_\_\_\_\_

5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas. \_\_\_\_\_

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1 - Ficam desde já nomeados gerentes os Senhores Aurélio Paulo Gouveia, casado e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal e Roberto João Thridgould de Sousa, casado e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal. \_\_\_\_\_

2 - Qualquer um dos gerentes fica, ainda, autorizado a celebrar quaisquer contratos no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do registo, podendo, para o efeito, constituir mandatários. \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: 06481/030401.

N.I.P.C.: 511 113 641

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 42/030402

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "ANTOLIZAMAR - EMBARCAÇÕES DE RECREIO LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

#### CERTIFICA QUE:

Entre "TRIBUNE TRUSTEES INTERNATIONAL LIMITED" e "PARAMOUNT INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 7 de Abril de 2003

A 1.ª Ajudante,

*Maria Elisabete C. Costa Berenguer*

#### CAPÍTULO PRIMEIRO

(DISPOSIÇÕES GERAIS)

#### ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "ANTOLIZAMAR - EMBARCAÇÕES DE RECREIO LDA". \_\_\_\_\_

#### ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: \_\_\_\_\_

1. As actividades próprias da marinha de recreio, incluindo a compra, venda, aluguer e cessão de qualquer título oneroso de embarcações de recreio e material conexo. 2. A prestação de serviços de natureza técnica às mesmas embarcações e a consultadoria económica nesta área. 3. A actividade de marketing, prospecção de mercados e agenciamento de barcos de recreio. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais.



agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO QUARTO

(Sede Social)

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de CINCO MIL EUROS, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, que pertencem uma à sócia "Tribune Trustees International Limited" e outra à sócia "Paramount International Holdings Limited". \_\_\_\_\_

#### ARTIGO SEXTO

(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade. \_\_\_\_

2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da Quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO OITAVO

(Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. \_\_\_\_\_

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. \_\_\_\_\_

3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO NONO

(Distribuição de Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. \_\_\_\_\_

2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração. \_\_\_\_\_

3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente. \_\_\_\_

4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos: \_\_\_\_\_

a) Pela assinatura de um gerente; \_\_\_\_\_

b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos. \_\_\_\_\_

5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas. \_\_\_\_\_

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1 - Ficam desde já nomeados gerentes os Senhores Aurélio Paulo Gouveia, casado e residente no Parque Residencial dos Piornais, Bloco onze, quinto andar, letra B, Funchal e Roberto João Thridgould de Sousa, divorciado e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal. \_\_\_\_\_

2 - Qualquer um dos gerentes fica, ainda, autorizado a celebrar quaisquer contratos no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do registo, podendo, para o efeito, constituir mandatários. \_\_\_\_\_

3 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes nomeados ou a Senhora Dona Fiona Louise Correia Pereira, casada e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal, autorizados a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no "BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente ao depósito, naquela instituição, do capital social constituído nos termos do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: 06478/030401

N.I.P.C.: 511 115 180

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 39/030402

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "APINIAMAR - IATES DA MADEIRA LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Entre "TRIBUNE TRUSTEES INTERNATIONAL LIMITED" e "PARAMOUNT INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 7 de Abril de 2003

A 1.ª Ajudante,

*(M. Elisabete C. Costa Berenguer)*

#### CAPÍTULO PRIMEIRO

(DISPOSIÇÕES GERAIS)

#### ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "APINIAMAR - IATES DA MADEIRA LDA". \_\_\_\_\_

#### ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: \_\_\_\_\_

"As actividades próprias da marinha de recreio, incluindo a compra, venda, aluguer e cessão a qualquer título oneroso de embarcações de recreio e material conexo; a prestação de serviços de natureza técnica às mesmas embarcações e a consultoria económica nesta área; a actividade de marketing, prospecção de mercados e agenciamento de barcos de recreio. \_\_\_\_\_

**ARTIGO TERCEIRO**

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência. \_\_\_\_\_

**ARTIGO QUARTO**

(Sede Social)

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência. \_\_\_\_\_

**ARTIGO QUINTO**

(Capital social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma a cada das sócias, "Tribune Trustees International Limited" e "Paramount International Holdings Limited". \_\_\_\_\_

**ARTIGO SEXTO**

(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade. \_\_\_\_\_

2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade. \_\_\_\_\_

**ARTIGO SÉTIMO**

(Amortização da Quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito. \_\_\_\_\_

**ARTIGO OITAVO**

(Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. \_\_\_\_\_

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. \_\_\_\_\_

3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios. \_\_\_\_\_

**ARTIGO NONO**

(Distribuição de Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. \_\_\_\_\_

2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício. \_\_\_\_\_

**ARTIGO DÉCIMO**

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração. \_\_\_\_\_

3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente. \_\_\_\_\_

4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos: \_\_\_\_\_

a) Pela assinatura de um gerente; \_\_\_\_\_

b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos. \_\_\_\_\_

5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. \_\_\_\_\_

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas. \_\_\_\_\_

**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

1 - Ficam desde já nomeados gerentes, os senhores AURÉLIO PAULO GOUVEIA, casado e residente no Parque Residencial dos Piornais, Bloco onze, quinto andar, letra B, Funchal e ROBERTO JOÃO THRIDGOULD DE SOUSA, divorciado e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal. \_\_\_\_\_

2 - Qualquer um dos gerentes fica, ainda, autorizado a celebrar quaisquer contratos no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do registo, podendo, para o efeito, constituir mandatários. \_\_\_\_\_

3 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes nomeados ou a senhora Fiona Louise Correia Pereira, casada e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal, autorizados a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no "BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente ao depósito, naquela instituição, do capital social constituído nos termos do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: 06409/021230

N.I.P.C.: 511 156 693

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 03/021230

N.º DE INSCRIÇÃO: 01

SOCIEDADE: "ÁPULO – TRADING E MARKETING LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

**CERTIFICA que:**

Entre "Paramount International Holdings Limited" e "Tribune Trustees International Limited", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 8 de Abril de 2003

A Ajudante Principal,


CAPITULO PRIMEIRO  
(DISPOSIÇÕES GERAIS)**ARTIGO PRIMEIRO**

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "ÁPULO – TRADING E MARKETING LDA". \_\_\_\_\_

**ARTIGO SEGUNDO**

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: \_\_\_\_\_

"Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional e a actividade de trading; a actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados; o comércio por grosso

ou a retalho; importação e exportação; prestação de serviços de natureza contabilística e económica; a promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza; gestão da sua carteira de títulos; de compra de imóveis para revenda; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor". \_\_\_\_\_

**ARTIGO TERCEIRO**  
(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência. \_\_\_\_\_

**ARTIGO QUARTO**  
(Sede Social)

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência. \_\_\_\_\_

**ARTIGO QUINTO**  
(Capital social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes, uma à sócia "Paramount International Holdings Limited" e outra à sócia, "Tribune Trustees International Limited". \_\_\_\_\_

**ARTIGO SEXTO**  
(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade. \_\_\_\_\_
2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade. \_\_\_\_\_

**ARTIGO SÉTIMO**

(Amortização da Quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito. \_\_\_\_\_

**ARTIGO OITAVO**  
(Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. \_\_\_\_\_
2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. \_\_\_\_\_
3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios. \_\_\_\_\_

**ARTIGO NONO**  
(Distribuição de Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. \_\_\_\_\_
2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos

sobre lucros no decurso do exercício. \_\_\_\_\_

**ARTIGO DÉCIMO**

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral. \_\_\_\_\_
2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração. \_\_\_\_\_
3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente. \_\_\_\_\_
4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos: \_\_\_\_\_
  - a) Pela assinatura de um gerente; \_\_\_\_\_
  - b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos. \_\_\_\_\_
5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. \_\_\_\_\_

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas. \_\_\_\_\_

**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

- 1 - Ficam desde já nomeados gerentes os Senhores Aurélio Paulo Gouveia, casado e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal e Roberto João Thridgould de Sousa, casado e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal. \_\_\_\_\_
- 2 - Qualquer um dos gerentes fica, ainda, autorizado a celebrar quaisquer contratos no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do registo, podendo, para o efeito, constituir mandatários. \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: 06414/021230

N.I.P.C.: 511 156 707

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 08/021230

N.º DE INSCRIÇÃO: 01

SOCIEDADE: "ÁSMYLA - TRADING E MARKETING LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

**CERTIFICA que:**

Entre "Paramount International Holdings Limited" e "Tribune Trustees International Limited", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 8 de Abril de 2003

A Ajudante Principal,



**CAPÍTULO PRIMEIRO**  
(DISPOSIÇÕES GERAIS)

**ARTIGO PRIMEIRO**  
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "ÁSMYLA - TRADING E MARKETING LDA". \_\_\_\_\_

**ARTIGO SEGUNDO**  
(Objecto)

A sociedade tem por objecto: \_\_\_\_\_  
"Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional e a actividade de trading; a actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados; o comércio, por grosso

ou a retalho; importação e exportação; a prestação de serviços de natureza contabilística e económica; a promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza; a gestão da sua carteira de títulos; de compra de imóveis para revenda; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor". \_\_\_\_\_

#### ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO QUARTO

(Sede Social)

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes, uma à sócia "Paramount International Holdings Limited" e outra à sócia "Tribune Trustees International Limited". \_\_\_\_\_

#### ARTIGO SEXTO

(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade. \_\_\_\_\_

2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da Quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO OITAVO

(Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. \_\_\_\_\_

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. \_\_\_\_\_

3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO NONO

(Distribuição de Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. \_\_\_\_\_

2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração. \_\_\_\_\_

3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente. \_\_\_\_\_

4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos: \_\_\_\_\_

a) Pela assinatura de um gerente; \_\_\_\_\_

b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos. \_\_\_\_\_

5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas. \_\_\_\_\_

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1 - Ficam desde já nomeados gerentes os Senhores Aurélio Paulo Gouveia, casado e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal e Roberto João Thridgould de Sousa, casado e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal. \_\_\_\_\_

2 - Qualquer um dos gerentes fica, ainda, autorizado a celebrar quaisquer contratos no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do registo, podendo, para o efeito, constituir mandatários. \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: 05535/001018

N.I.P.C.: 511 165 854

N.º e DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.18/030403

N.º DE INSCRIÇÃO: 6

SOCIEDADE: "BALWERK II - CONSULTADORIA ECONÓMICA E PARTICIPAÇÕES, SOCIEDADE UNIPESSOAL, S.A."

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foram alterados os artigos, n.º2 do art. 2.º, n.º1 e 4 do art. 5.º, art.º6.º, n.º2 e 3 do art.º8.º, art.º9.º, art.º10.º, art.º11.º, art.º12.º, e n.º2 do art.º14.º, do contrato da sociedade em epígrafe, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

#### ARTIGO SEGUNDO

Um - (a mesma redacção). \_\_\_\_\_

Dois - A sociedade, por mera decisão do Administrador Único, pode deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar e extinguir quaisquer sucursais, filiais, delegações, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, em Portugal ou no estrangeiro. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO QUINTO

Um - O capital social é de cinquenta mil euros, representado por dez mil acções com o valor nominal de cinco euros cada uma, e encontra-se integralmente realizado em dinheiro. \_\_\_\_\_

Dois – (a mesma redacção): \_\_\_\_\_

Três – (a mesma redacção): \_\_\_\_\_

Quatro - Caberá ao Administrador Único, decidir do momento ou momentos, em que devem ser realizadas as contribuições em dinheiro referidas no número anterior. Tais contribuições não vencerão juros. A restituição das mesmas contribuições poderá ter lugar em qualquer lugar, a partir do primeiro ano seguinte à data da constituição da sociedade, desde que, previamente decidida pela accionista única e desde que se verifique o condicionalismo a que se referem os artigos 212º, 213º e 287º do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO SEXTO

Um - Por deliberação do Administrador Único, após parecer favorável do Fiscal Único, poderá o capital social ser elevado em dinheiro, por uma ou mais vezes, até ao limite de mil quatrocentos e noventa e seis milhões trezentos e noventa e três mil seiscientos e noventa e um Euros e vinte Cêntimos. \_\_\_\_\_

Dois - Na sua deliberação, o Administrador Único fixará os termos e as condições de cada aumento de capital, bem como a forma e os prazos de subscrição e realização. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO OITAVO

Um – (a mesma redacção): \_\_\_\_\_

Dois - Compete à accionista única deliberar a renúncia ao estatuto da sociedade unipessoal, consentindo na entrada de novos sócios e autorizando o Administrador Único a praticar os actos contratuais e legais da sua competência necessários para tornar exequível aquela decisão. \_\_\_\_\_

Três - A representação voluntária da accionista única poderá ser conferida ao Administrador Único da sociedade ou a um terceiro. \_\_\_\_\_

#### DO ADMINISTRADOR ÚNICO

#### ARTIGO NONO

A gestão da sociedade cabe a um Administrador Único que serão pessoas eleitas quadrienalmente em Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO DÉCIMO

O Administrador Único decidirá por iniciativa própria ou a pedido do fiscal único. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um - Além das atribuições gerais designadas na lei, compete ainda ao Administrador Único: \_\_\_\_\_

- Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, podendo confessar, desistir, transigir ou comprometer-se em árbitros; \_\_\_\_\_

- Constituir mandatários para a prática de actos ou categoria de actos determinados; \_\_\_\_\_

- Adquirir participações ou fazer a sociedade participar em outras formas de associação empresarial. \_\_\_\_\_

Dois - As decisões do Administrador Único devem ser transcritas para o respectivo livro de actas. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade obriga-se: \_\_\_\_\_

- Pela assinatura do Administrador Único; \_\_\_\_\_

- Pela assinatura conjunta do Administrador Único e de um mandatário, dentro dos poderes que a este forem conferidos; \_\_\_\_\_

- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um – (a mesma redacção): \_\_\_\_\_

Dois - Relativamente a cada ano civil, o Administrador Único

elaborará o Balanço, o relatório de gestão e as contas do exercício, a demonstração de resultados e o anexo ao balanço os quais conjuntamente com um relatório sobre o estado e a evolução dos negócios sociais e a proposta de aplicação de resultados, serão apresentados ao Fiscal Único e à accionista única.\* \_\_\_\_\_

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 8 de Abril de 2003

A 1.ª Ajudante,

*Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer*

N.º DE MATRÍCULA: 03223/980204

N.L.P.C.: 511 100 981

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.19/030407

N.º DE INSCRIÇÃO: 3

SOCIEDADE: "BERTONATI – INVESTIMENTOS E SERVIÇOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

#### CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social de 400.000\$00 para 5.000,00 EUR, tendo alterado o Artigo n.º 5 do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital Social

1. O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas: \_\_\_\_\_

a) Uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sócia "GLENCOVE CORPORATION I – GESTÃO E INVESTIMENTOS (SOCIEDADE UNIPESSOAL), LDA." \_\_\_\_\_

b) Outra do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sócia "GLENCOVE CORPORATION II – GESTÃO E INVESTIMENTOS (SOCIEDADE UNIPESSOAL), LDA." \_\_\_\_\_

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal 9 de Abril de 2003

A 1.ª Ajudante,

*Maria Isabel V. B. Ferreira Alves*

N.º DE MATRÍCULA: 00370/920207

N.L.P.C.: 511 045 441

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 30/030401

N.º DE INSCRIÇÃO: 23

SOCIEDADE: "BRASCAN – INTERNATIONAL CONSULTORIA E INVESTIMENTOS LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

#### CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social da sociedade mencionada em epígrafe de seis milhões oitocentos e oitenta mil trezentos e cinquenta e cinco euros e oitenta e cinco cêntimos para doze milhões novecentos e setenta e quatro mil e dezasseis euros e sete cêntimos, alterando em consequência o artigo 3.º que passa a vigorar com a seguinte redacção, conforme documento junto em anexo:

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Mais certifico que foi depositado relatório do ROC, conforme fotocópia junta.

Funchal, 4 de Abril de 2003

A Ajudante Principal,

*Maria Isabel V. B. Ferreira Alves*

TERCEIRO - O capital social, integralmente realizado, é de DOZE MILHÕES NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO MIL E DEZASSEIS EUROS E SETE CÊNTIMOS e corresponde à soma das quotas dos sócios que são os seguintes: \_\_\_\_\_

- uma, quota do valor nominal de cinco milhões cento e oitenta e nove mil oitocentos e noventa e oito euros e noventa cêntimos, pertencente à sócia "BRASCAN BRAZIL LTD.": \_\_\_\_\_

- uma, do valor nominal de dois milhões quinhentos e noventa e quatro mil duzentos e dezoito euros e vinte e sete cêntimos, pertencente à sócia "FINANCETEC ULTRAMAR - COMÉRCIO E SERVIÇOS LDA"; e \_

- uma, quota do valor nominal de cinco milhões cento e oitenta e nove mil oitocentos e noventa e oito euros e noventa cêntimos, pertencente à sócia "MELLON INTERNATIONAL INVESTMENT CORPORATION". \_\_\_\_\_

#### RELATÓRIO DA SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

(nos termos do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais)

Aos Sócios da Sociedade  
BRASCAN - INTERNACIONAL CONSULTORIA E INVESTIMENTOS, Lda.  
Rua João Távira, n.º 22 - 2.º F  
FUNCHAL

#### INTRODUÇÃO

1. O presente relatório destina-se a dar cumprimento ao art.º 28.º do Código das Sociedades Comerciais relativamente às entregas em espécie, pertença das seguintes pessoas colectivas:

- **Brascan Brazil, Ltd.**, sociedade constituída e existindo segundo as leis das Ilhas Cayman, com sede no The Huntlaw Buildind, Fort Street, PO BOX numero 1350 GT, Grand Cayman, Cayman Islands;
- **Financetec Ultramar - Comércio e Serviços, Lda.**, com sede na Rua João Távira, n.º 22, 2.º-F, Sé, Funchal, registada na Conservatória do Registo Comercial da Zona Franca da Madeira sob o número 02894/970722, NIPC 511 094 817;
- **Mellon International Investment Corporation**, sociedade constituída e existindo segundo as leis das Ilhas Cayman, British West Indies, com sede em dois mil seiscientos e um One Mellon Bank Center, Pitsburg, Pensilvania, Estados Unidos da América.

As entradas destinam-se à realização, pelos três sócios acima identificados, do aumento de capital da BRASCAN - INTERNACIONAL CONSULTORIA E INVESTIMENTOS, Lda., com sede na Rua João Távira, n.º 22 - 2.º F, Funchal, NIPC 511 045 441, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal sob o número 00370/920207, que esta vai efectuar, no valor de € 6.093.660,22 (seis milhões noventa e três mil seiscientos e sessenta euros e vinte e dois cêntimos) passando do capital actual de € 6.880.355,85 (seis milhões oitocentos e oitenta mil trezentos e cinquenta e cinco euros e oitenta e cinco cêntimos), para € 12.974.016,07 (doze milhões novecentos e setenta e quatro mil e dezasseis euros e sete cêntimos), nos termos que se discriminam no quadro seguinte:

Sócios	Capital actual	Aumento	Capital após aumento
BRASCAN BRAZIL, LTD.	2.752.142,34	2.437.756,56	5.189.898,90
FINANCETEC ULTRAMAR - COMÉRCIO E SERVIÇOS, LDA.	1.376.071,17	1.218.147,10	2.594.218,27
MELLON INTERNATIONAL INVESTMENT CORPORATION	2.752.142,34	2.437.756,56	5.189.898,90
<b>TOTAL</b>	<b>6.880.355,85</b>	<b>6.093.660,22</b>	<b>12.974.016,07</b>

O valor a realizar em espécie é, assim, de € 6.093.660,22 (seis milhões noventa e três mil seiscientos e sessenta euros e vinte e dois cêntimos)

2. Os bens em espécie a entregar são constituídos por 8.334 (oito mil trezentas e trinta e quatro) acções, com o valor nominal de 1 US\$ (um dólar americano), representativas de 100 % do capital social da sociedade "BIL HOLDINGS LIMITED", sociedade existente e constituída segundo as leis da Commonwealth of Bahamas, com sede em West Bay St. P.º Box N-7738, Nassau, Ilha de New Providence, inscrita no Registo Comercial sob o número 41553, cujo número, valorização e titulares a seguir se discriminam:

Sócios	Número de acções	Valor unitário (€)	Valor total
BRASCAN BRAZIL, LTD.	3.334	731.180732	2.437.756,56
FINANCETEC ULTRAMAR - COMÉRCIO E SERVIÇOS, LDA.	1.666	731.180732	1.218.147,10
MELLON INTERNATIONAL INVESTMENT CORPORATION	3.334	731.180732	2.437.756,56
<b>TOTAL</b>	<b>8.334</b>		<b>6.093.660,22</b>

3. Os bens a transferir foram, nestes termos, avaliados em € 6.093.660,22, sendo o respectivo critério valorimétrico o valor contabilístico apresentado pelas Contas da empresa, reportadas a 30 de Junho de 2002, conforme relatório de auditoria efectuado por empresa da especialidade, reconhecida internacionalmente, que analisámos e arquivámos, nos termos seguintes:

Sócios	nº de acções	Valor por acção - US\$	Valor total - US\$	Valor por acção - €	Valor total p/ aumento de capital - em €
BRASCAN BRAZIL, LTD.	3.334	763,49892	2.545.505,40	731,180732	2.437.756,56
FINANCETEC ULTRAMAR - COMÉRCIO E SERVIÇOS, LDA.	1.666	763,49892	1.271.989,20	731,180732	1.218.147,10
MELLON INTERNATIONAL INVESTMENT CORPORATION	3.334	763,49892	2.545.505,40	731,180732	2.437.756,56
<b>TOTAL</b>	<b>8.334</b>		<b>6.363.000,00</b>	<b>(a)</b>	<b>6.093.660,22</b>

(a) Câmbio de 30/12/2002 - 1 € = 1,0442 US\$

Estas acções deverão ser transmitidas livres de quaisquer ónus ou encargos.

#### RESPONSABILIDADES

4. É de nossa responsabilidade a razoabilidade da avaliação dos bens e a declaração de que o valor encontrado é suficiente para a realização de capital pretendida.

#### ÂMBITO

5. O nosso trabalho foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Directriz de Revisão/Auditoria (DRA) 841 - Verificação das Entradas em Espécie para Realização de Capital das Sociedades, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se os valores das entradas atingem ou não o valor nominal das quotas atribuídas aos sócios que efectuaram tais entradas.

Para tanto, o referido trabalho incluiu:

- a verificação da existência dos bens;
- a verificação da titularidade dos referidos bens e da existência de eventuais ónus ou encargos;
- a adopção de critérios adequados na avaliação dos mesmos; e
- a avaliação dos bens.

6. Entendemos que o trabalho efectuado proporciona uma base aceitável para a emissão da nossa declaração.

#### DECLARAÇÃO

7. Com base no trabalho efectuado, declaramos que os valores encontrados, que totalizam € 6.093.660,22 (seis milhões noventa e três mil seiscientos e sessenta euros e vinte e dois cêntimos), atingem o valor nominal das quotas atribuídas aos sócios, identificados em 1., e que efectuam a entrada em espécie, no aumento de capital que a empresa BRASCAN - INTERNACIONAL CONSULTORIA E INVESTIMENTOS, Lda., vai efectuar de € 6.880.355,85 (seis milhões oitocentos e oitenta mil trezentos e cinquenta e cinco euros e oitenta e cinco cêntimos), para € 12.974.016,07 (doze milhões novecentos e setenta e quatro mil dezasseis euros e sete cêntimos).

Lisboa, 30 de Dezembro de 2002



Amável Alberto Freixo Calhau - ( ROC nº 364 )  
Em representação de:  
AMÁVEL CALHAU, RIBEIRO DA CUNHA E ASSOCIADOS  
SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

N.º de MATRÍCULA: 05678/001222

N.I.P.C.: 511 171 315

N.º e DATA de APRESENTAÇÃO: Ap.12/030331

N.º de INSCRIÇÃO: 4

SOCIEDADE: "CAPEGREEN - CONSULTADORIA ECONÓMICA E PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal S.A.", anteriormente "TAGGIA IV - CONSULTADORIA ECONÓMICA E PARTICIPAÇÕES UNIPessoal S.A."

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi alterado o artigo 1.º do contrato da sociedade em epígrafe, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

**\*ARTIGO PRIMEIRO\***

A sociedade adopta o tipo de sociedade comercial anónima, a denominação de **"CAPEGREEN – CONSULTADORIA ECONÓMICA E PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal S.A."** e durará por tempo indeterminado.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 3 de Abril de 2003

A 1.ª Ajudante,  
*Maria Elisabete C. Costa Berenguer*

N.º DE MATRÍCULA: **06475/030328**

N.I.P.C.: **511 171 129**

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap. 10/030328**

N.º DE INSCRIÇÃO: **1**

SOCIEDADE: **"CHARDONNAY - SERVIÇOS DE CONSULTORIA LDA"**

**Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante**

**CERTIFICA que:**

Entre **"MERRYDOWN LIMITED"** e **"MEADOWSIDE MANAGEMENT LIMITED"**, foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 28 de Março de 2003

A 1.ª Ajudante,

*Maria Isabel V. B. Ferreira Alves*

A sociedade adopta a denominação, **"CHARDONNAY – SERVIÇOS DE CONSULTORIA LDA"** e tem sede na Avenida do Infante, número cinquenta, freguesia da Sê, concelho do Funchal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade durará por tempo indeterminado e iniciará a sua actividade hoje.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência poderá mudar a sua sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

**SEGUNDA**

A sociedade tem por objecto: prestação de serviços de consultoria económica; informática, na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; marketing, publicidade; compra de imóveis para revenda; gestão da sua própria carteira de títulos; aquisição, cessão e exploração temporária ou definitiva, a qualquer título, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, incluindo serviços de assistência técnica; comissões e consignações; comércio de importação e exportação".

**TERCEIRA**

A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu.

**QUARTA**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de **CINCO MIL EUROS** e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de **DOIS MIL E QUINHENTOS EUROS**, pertencentes uma a cada das sócias, **"Merrydown Limited"** e **"Meadowside Management Limited"**.

**QUINTA**

A divisão e cessão de quotas é livre, mesmo que para estranhos.

**SEXTA**

Poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso de qualquer exercício, nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

**SÉTIMA**

A gerência e a representação da sociedade cabem aos gerentes,

sócios ou não sócios, que como tal forem nomeados em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Basta a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por deliberação da gerência podem ser alienados e onerados bens imóveis e alienados, onerados e locados quaisquer estabelecimentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os gerentes podem, sem consentimento dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, qualquer actividade, concorrente ou não, com a da sociedade.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam, desde já, nomeados gerentes, **ROSA MARIA DE CANHA ORNELAS FRAZÃO AFONSO**, solteira, maior, e **MARCO PAULO LIRA BAPTISTA**, solteiro, maior, ambos com domicílio profissional na Avenida do Infante, número cinquenta, Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício dos respectivos cargos.

**OITAVA**

As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

**NONA**

Nas Assembleias Gerais os sócios podem fazer-se representar por quaisquer pessoas da sua livre escolha.

N.º DE MATRÍCULA: **05369/000830**

N.I.P.C.: **511 150 539**

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap.33/021229**

N.º DE INSCRIÇÃO: **07**

SOCIEDADE: **"COOLISHAW – CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA"**

**Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal**

**CERTIFICA que:**

Foi alterado o artigo 5.º do pacto que em consequência fica a vigorar com a seguinte redacção, conforme documento junto em anexo:

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 21 de Março de 2003

A Ajudante Principal,

*Maria Isabel V. B. Ferreira Alves*

**Artigo Quinto**

**Capital social**

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas:

- uma de valor nominal de dois mil quinhentos e noventa e seis pertencente à sócia **"IDEA, S.R.L."**
- Uma de valor nominal de dois mil quatrocentos e cinquenta euros pertencente à sócia **"ASSIDEA S.R.L."**.

N.º DE MATRÍCULA: **03495/980622**

N.I.P.C.: **511 106 122**

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap.07/030321**

N.º DE INSCRIÇÃO: **08**

SOCIEDADE: **"COUPLET – COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS, LDA"**, anteriormente denominada **COUPLET – COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal LDA"**

**Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal**

**CERTIFICA que:**

A sociedade mencionada em epígrafe foi transformada em pluripessoal, pelo que passou a excluir da sua denominação a expressão "sociedade unipessoal"

Funchal, 24 de Março de 2002

A Ajudante Principal,

*Maria Isabel V. B. Ferreira Alves*

N.º DE MATRÍCULA: 06474/030328

N.I.P.C.: 511 168 926

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 09/030328

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "DEWMIST - TRADING INTERNACIONAL LDA"

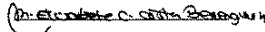
Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

**CERTIFICA que:**

Entre "MERRYDOWN LIMITED" e "MEADOWSIDE MANAGEMENT LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 28 de Março de 2003

A 1.ª Ajudante,




A sociedade adota a denominação "DEWMIST - TRADING INTERNACIONAL LDA", e tem sede na Avenida do Infante, número cinquenta, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade durará por tempo indeterminado e iniciará a sua actividade hoje.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência poderá mudar a sua sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

**SEGUNDA**

A sociedade tem por objecto: comércio de importação e exportação; prestação de serviços de consultoria económica; informática, na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; marketing, publicidade; compra de imóveis para revenda; gestão da sua própria carteira de títulos; aquisição, cessão e exploração temporária ou definitiva, a qualquer título, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, incluindo serviços de assistência técnica; comissões e consignações.

**TERCEIRA**

A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu.

**QUARTA**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de CINCO MIL EUROS e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de DOIS MIL E QUINHENTOS EUROS, pertencentes uma a cada das sócias, "Merrydown Limited" e "Meadowside Management Limited".

**QUINTA**

A divisão e cessão de quotas é livre, mesmo que para estranhos.

**SEXTA**

Poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso de qualquer exercício, nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

**SÉTIMA**

A gerência e a representação da sociedade cabem aos gerentes sócios ou não sócios, que como tal forem nomeados em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Basta a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por deliberação da gerência podem ser alienados e onerados bens imóveis e alienados, onerados e locados quaisquer estabelecimentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os gerentes podem, sem consentimento dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, qualquer actividade, concorrente ou não, com a da sociedade.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam, desde já, nomeados gerentes, ROSA MARIA DE CANHA ORNELAS FRAZÃO AFONSO, solteira, maior, e MARCO PAULO LIRA BAPTISTA, solteiro, maior, ambos com domicílio

profissional na Avenida do Infante, número 50, Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício dos respectivos cargos.

**OITAVA**

As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

**NONA**

Nas Assembleias Gerais os sócios podem fazer-se representar por quaisquer pessoas da sua livre escolha.

N.º DE MATRÍCULA: 03998/990302

N.I.P.C.: 511 124 236

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 26/030318

N.º DE INSCRIÇÃO: 12

SOCIEDADE: "DRAPKIN - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA"

Maria Isabel V. V. Ferreira Alves, Ajudante Principal

**CERTIFICA que:**

Foi depositada a Acta onde consta a deliberação de redução de capital precedida de aumento de capital do valor nominal de dois milhões quatrocentos setenta e um mil e trinta e um euros e oito centimos mil para três milhões novecentos e cinquenta mil quatrocentos e oitenta e dois euros e vinte e cinco centimos e deste valor para cinco mil euros, sendo o valor do aumento de um milhão quatrocentos setenta e nove mil quatrocentos cinquenta e um euros e dezassete centimos e o montante da redução no valor três milhões novecentos quarenta e cinco mil quatrocentos oitenta e dois euros e vinte e cinco centimos, por deliberação de 10 de Fevereiro de 2003

Funchal, 20 de Março de 2003

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 04944/20000331

N.I.P.C.: 511 128 134

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 21 e 22/030407

N.º DE INSCRIÇÃO: 9 e 10

SOCIEDADE: "DREUX - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, LDA" anteriormente "DREUX - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoAL LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

**CERTIFICA que:**

A sociedade em epígrafe foi transformada em pluripessoal, pelo que deixou de incluir na denominação, a expressão "sociedade unipessoal".

Foram alterados os artigos 5º e 9º n.º6 do contrato que ficaram com a seguinte redacção:

**Artigo Quinto****(Capital Social)**

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e é representado por duas quotas de igual valor nominal de dois mil e quinhentos euros, uma pertencente à sócia Bianca Maria Burgio e outra pertencente ao sócio Marco Zadra.

**\*Artigo Nono****Gerência**

6. Nos seus actos e contratos a sociedade fica obrigada:

a) Mantém-se.

b) Pela assinatura isolada dos gerentes Bianca Burgio ou Marco Zadra, em actos de gestão extraordinária da sociedade.

c) Mantém-se.

O texto actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 9 de Abril de 2003

A Ajudante Principal,





N.º DE MATRÍCULA: 05233/000721

N.I.P.C.: 511 159 889

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 61/030120

N.º DE INSCRIÇÃO: 04

SOCIEDADE: "EXPLORER - SGPS LDA", ANTERIORMENTE DENOMINADA "HALGRAO - SGPS LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

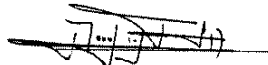
**CERTIFICA que:**

Foi aumentado o capital social da sociedade mencionada em epígrafe de cinco mil euros para quinhentos mil euros, tido sido transformada em sociedade anónima, transformando o seu pacto, que em consequência fica a vigorar com a seguinte redacção, conforme documento junto em anexo:

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 17 de Março de 2003

A Ajudante Principal,



PACTO SOCIAL

**ARTIGO PRIMEIRO**

A sociedade adopta a denominação social de EXPLORER - SGPS, S.A., e passará a reger-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável naquilo em que estes forem omissos. \_\_\_\_\_

**ARTIGO SEGUNDO**

1. A sociedade tem a sua sede na Avenida Arriaga, número trinta, primeiro andar, Sala A, freguesia da Sé, Funchal. \_\_\_\_\_

2. A sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo Concelho ou para Concelho limítrofe, mediante simples da Administração. \_\_\_\_\_

3. A Administração poderá criar, onde entender, no território nacional ou no estrangeiro, quaisquer formas de representação social. \_\_\_\_\_

**ARTIGO TERCEIRO**

A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais de outras sociedades como forma indirecta de exercício de actividades económicas. \_\_\_\_\_

**ARTIGO QUARTO**

1. O capital social é de quinhentos mil Euros, integralmente subscrito e realizado, representado por quinhentas mil acções do valor nominal de um Euro cada. \_\_\_\_\_

2. O capital social é representado por acções que serão nominativas ou ao portador livremente convertíveis. \_\_\_\_\_

3. Haverá títulos de uma, dez, cinquenta, cem, mil e múltiplos de mil. \_\_\_\_\_

4. Os títulos poderão ser divididos ou concentrados, a requerimento e à custa dos accionistas. \_\_\_\_\_

**ARTIGO QUINTO**

A sociedade poderá amortizar as acções que forem objecto de penhora, arresto, arrolamento, arrematação, adjudicação ou outra providência judicial, pelo valor nominal acrescido pela parte que lhe corresponder nos fundos de reserva \_\_\_\_\_

**ARTIGO SEXTO**

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a totalidade dos accionistas. \_\_\_\_\_

2. A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente e por um secretário, eleitos por um período de quatro anos, de entre os accionistas ou não accionistas. \_\_\_\_\_

3. As Assembleias Gerais são convocadas nos termos legais. \_\_\_\_\_

**ARTIGO SÉTIMO**

1. A cada mil acções corresponde um voto. \_\_\_\_\_

2. Para poder exercer o direito de voto, os accionistas titulares de menos de mil acções poderão agrupar-se, por forma a completar o mínimo exigido, fazendo-se representar na assembleia por um só deles. \_\_\_\_\_

3. O exercício do direito de voto, depende da prova perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral da titularidade das acções até vinte dias antes do dia designado para a reunião da Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

4. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos emitidos, seja qual for a percentagem do capital social nela representado, sem prejuízo do disposto nos presentes estatutos ou em disposição legal. \_\_\_\_\_

5. As deliberações da Assembleia Geral de aumento ou diminuição do capital, transformação, fusão ou dissolução da sociedade e, em geral, qualquer modificação dos estatutos da sociedade serão tomadas por dois terços do capital. \_\_\_\_\_

**ARTIGO OITAVO**

1. A administração da sociedade compete a um Conselho de Administração, composto por três, cinco, sete ou nove membros, que poderão ser estranhos à sociedade. \_\_\_\_\_

2. Os membros dos Conselho de Administração são eleitos pela assembleia geral por períodos de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes, que fixará a respectiva remuneração e que exigirá ou não a prestação de caução. \_\_\_\_\_

**ARTIGO NONO**

1. O Conselho de Administração goza de todos os poderes de gestão das actividades da sociedade, devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas ou às intervenções do fiscal único, apenas, nos casos em que a lei ou estes estatutos o determinarem. \_\_\_\_\_

2. Compete à Administração da Sociedade decidir ou deliberar, nomeadamente sobre: \_\_\_\_\_

a) cooptação de administradores; \_\_\_\_\_

b) pedido de convocação de Assembleias Gerais; \_\_\_\_\_

c) relatórios e contas anuais; \_\_\_\_\_

d) aquisição, alienação e oneração de bens imóveis; \_\_\_\_\_

e) abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de partes importantes destes; \_\_\_\_\_

f) extensões ou reduções importantes da actividade da sociedade; \_\_\_\_\_

g) modificações importantes na organização da empresa;

h) estabelecimento ou cessação duradoura e importante de relações com outras empresas; \_\_\_\_\_

i) mudança de sede nos termos previstos no contrato de sociedade; \_\_\_\_\_

3. O Conselho de Administração pode delegar num ou mais administradores parte dos seus poderes e a execução das deliberações do conselho, nos termos e dentro dos limites fixados na deliberação que os designar, bem como pode nomear mandatários para a prática de actos. \_\_\_\_\_

4. A sociedade fica vinculada pela assinatura ou intervenção de dois administradores, ou de um administrador delegado dentro dos limites da delegação do conselho, ou de um procurador com poderes especiais, devendo os procuradores actuar em conformidade com os respectivos mandatos. \_\_\_\_\_

**ARTIGO DÉCIMO**

1. A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único.
2. O fiscal único é eleito pela Assembleia Geral, que elegerá também um suplente, por um período de quatro anos, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes. \_\_\_\_\_
3. O fiscal único e o suplente serão revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas. \_\_\_\_\_

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

Os lucros apurados, depois de deduzidos cinco por cento, pelo menos, para a reserva legal, sempre que este fundo não se ache suficientemente integrado, nos termos da lei, terão o destino que for deliberado, por maioria simples, em assembleia geral. \_\_\_\_\_

**ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**

A sociedade poderá adquirir livremente participações noutras sociedades, mesmo que estas tenham objecto diverso do seu, ou participar em consórcios e/ou agrupamentos complementares de empresas. \_\_\_\_\_

**ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO**

A sociedade dissolve-se nos casos legais, fazendo-se a liquidação pela forma que for deliberada em assembleia geral. \_\_\_\_\_

**ARTIGO DÉCIMO QUARTO**

Embora designados por prazo certo, os membros dos corpos sociais mantêm-se em funções até novas eleições. \_\_\_\_\_

**ARTIGO DÉCIMO QUINTO**

Ficam desde já designados os seguintes membros dos órgãos sociais para o quadriénio de 2002/2005: \_\_\_\_\_

Conselho de Administração: \_\_\_\_\_

Presidente: Elizabeth Anne Marie Rothfield, solteira, maior, residente em Lisboa, na Rua do Patrocínio, número dezassete \_\_\_\_\_

Vogal: Rodrigo Manuel Gaspar Nobre Marques Guimarães, casado residente na Rua da Olivença, número catorze, Edifício Trinta e três, Letra B, no Estoril \_\_\_\_\_

Vogal: Marco Dinis Marques Lebre, casado, residente em Lisboa, na Rua Abranches Ferrão, número 8, 3.º -A \_\_\_\_\_

- Fiscal Único: Pedro Travassos & Associados, SROC nº 60, com sede em Lisboa, na Avenida da República nº 90, 7.º, representada por Pedro Manuel Travassos de Carvalho. \_\_\_\_\_

- Fiscal Suplente - A. Gândara, O. Figueiredo & Associados, SROC nº 41, com sede em Lisboa, na Avenida da República nº 90, 7.º, representada por Alfredo Guilherme da Silva Gândara. \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: 04759/000111

N.I.P.C.: 511 137 559

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 12/030403

N.º DE INSCRIÇÃO: 26

SOCIEDADE: "FAAC ATLANTIC - PRODUÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUTOMATIZADOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA" anteriormente "AAC ATLANTIC - PRODUÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUTOMATIZADOS, LDA"

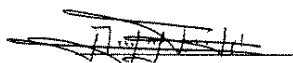
Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

**CERTIFICA que:**

A sociedade em epígrafe foi transformada em unipessoal, pelo que passou a incluir na denominação, a expressão "sociedade unipessoal".

Funchal, 8 de Abril de 2003

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 06469/030318

N.I.P.C.: 511 223 382

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 12/030318

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "FANNING - CONSULTORES E SERVIÇOS LDA"


Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

**CERTIFICA que:**

Entre "NORTH ASCANELEE E. MARINE INC" e "WORLD DISCOVERY COMPANY S.A.", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 19 de Março de 2003

A 1.ª Ajudante,


**PRIMEIRA**

(Nome e Sede Social)

A Sociedade adopta a denominação de "FANNING - CONSULTORES E SERVIÇOS LDA", tem a sua sede na Rua Dr. Brito Câmara, número vinte, primeiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal. \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO ÚNICO - Por simples deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo Concelho ou Concelho limítrofe, assim como serem criadas sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação em Portugal ou no estrangeiro. \_\_\_\_\_

**SEGUNDA**

(Objecto)

O seu objecto é a "prestação de serviços nas áreas contabilística, económica e da informática: construção, promoção e comercialização de empreendimentos imobiliários, turísticos e hoteleiros; consultoria nas referidas áreas e na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional: importação e exportação, por grosso ou a retalho, de géneros alimentícios, de artigos eléctricos e electrónicos, de equipamentos de escritório, decoração, de têxteis em bruto ou trabalhados; comissões e consignações; prospecção de mercados, serviços de promoção e marketing; aquisição, exploração e transferência de patentes, marcas e direitos de autor; compra de imóveis para revenda; gestão da carteira de títulos próprios". \_\_\_\_\_

**TERCEIRA**

(Participação no Capital de outras Sociedades)

Por deliberação da gerência podem ser subscritas, adquiridas, alienadas e oneradas participações noutras sociedades, reguladas ou não por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta com o seu, alienados e onerados bens imóveis, assim como estabelecimentos. \_\_\_\_\_

**QUARTA**

(Capital Social)

O capital social é de CINCO MIL EUROS, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por duas quotas, cada do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente uma a cada das sócias "NORTH ASCANELEE E. MARINE INC." e "WORLD DISCOVERY COMPANY, S.A.". \_\_\_\_\_

**QUINTA**

(Prestações Suplementares)

Por deliberação dos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios até ao limite de cinco milhões de euros. \_\_\_\_\_

**SEXTA**

(Obrigações e outros Títulos Negociáveis)

A Sociedade pode emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e condições previstos na lei. \_\_\_\_\_

**SÉTIMA**

(Cessão de Quotas)

A cessão de quotas a favor de sócios, ou não sócios, bem como a sua divisão para esse fim, é livre. \_\_\_\_\_

**OITAVA**  
**(Amortização de Quotas)**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será determinado por balanço especialmente elaborado para o efeito. \_\_\_\_\_

**NONA**  
**(Gerência)**

UM - A gerência da sociedade, assim como a sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passiva, pertence a um ou mais gerentes, sócios ou não sócios, que serão nomeados e destituídos pela Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

DOIS - O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado consoante deliberação dos sócios. \_\_\_\_\_

TRÊS - Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um único gerente ou de procurador no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos. \_\_\_\_\_

QUATRO - A gerência pode, em nome da sociedade, subscrever, comprar, vender e ou dar em garantia participações que detenha noutras sociedades, assim como bens móveis e imóveis. \_\_\_\_\_

CINCO - É expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. \_\_\_\_\_

SEIS - Enquanto a gerência não for plural pertence ao Sr. Francisco José de Gouveia, divorciado, residente ao Caminho do Pico Funcho, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal. \_\_\_\_\_

**DÉCIMA**  
**(Forma de Obrigar)**

UM - Sendo a gerência plural e um ou alguns dos gerentes não residentes em Território Português, os gerentes residentes na ilha da Madeira não terão poderes para, por si só ou em conjunto, mesmo que com gerente não residente na Ilha da Madeira, obrigar a sociedade, assumir quaisquer obrigações e ou responsabilidades, ainda que por omissão. \_\_\_\_\_

DOIS - Fica desde já entendido que aos gerentes na Madeira competirão apenas os actos de mero expediente diário da sociedade e os especiais que, por acta lhe possam vir a ser conferidos, ficando desde já vedados os actos de comércio. \_\_\_\_\_

**DÉCIMA PRIMEIRA**  
**(Lucros e sua Distribuição)**

UM - Os lucros apurados em cada exercício, deduzidos da percentagem para constituição ou reforço de provisões ou reservas exigidas pela lei, terão o destino que for deliberado, pelos sócios, sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. \_\_\_\_\_

DOIS - É autorizado o adiantamento sobre lucros aos sócios, nos termos legais. \_\_\_\_\_

**DÉCIMA SEGUNDA**  
**(Mandatários)**

A sociedade poderá constituir mandatários, sócios ou não sócios, nos termos e para os efeitos do artigo 252º do Código das Sociedades Comerciais, conferindo-lhes poderes necessários para a prática de um ou mais actos determinados, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato. \_\_\_\_\_

**DÉCIMA TERCEIRA**  
**(Assembleia Geral)**

UM - As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção enviada aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias e com a indicação dos assuntos a tratar. \_\_\_\_\_

DOIS - A representação voluntária do sócio pode ser conferida a qualquer pessoa de sua livre escolha, sócio ou não sócio. \_\_\_\_\_

**(Disposições Transitórias)**

UM - O gerente fica, desde já, autorizado a levantar o depósito efectuado no Banco Espírito Santo & Comercial de Lisboa, correspondente à totalidade do capital social, para pagamento de despesas correntes da sociedade, ao abrigo do disposto na alínea "b" do número quatro do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais, bem como poderá praticar quaisquer actos compreendidos no objecto social antes do registo da sociedade na Conservatória respectiva. \_\_\_\_\_

**(Início de Actividade)**

DOIS - A sociedade é autorizada a iniciar de imediato os seus negócios e assume, desde já, todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 19º e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: 01454/941108

N.I.P.C.: 511 068 115

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 20 e 21/030404

N.º DE INSCRIÇÃO: 7 1 Av.2

SOCIEDADE: "FASPAM - COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS LDA"

Maria Isabel V. V. Ferreira Alves, Ajudante Principal

**CERTIFICA que:**

Foi aumentado o capital social de 400.000\$00 para 5.000,00 EUR, tendo alterado o Artigo n.º 4º, do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

QUARTO - O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde às quotas das sócias que são as seguintes:-----  
- Uma quota de dois mil e quinhentos euros pertencente à sócia "PITOW HOLDINGS LIMITED".-----  
- Uma quota de dois mil e quinhentos euros pertencente à sócia "NIELTON S.A.".-----

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Foi deslocada a sede para o Edifício Marina Club, Avenida Arriaga, nº 73 1º andar sala 105, Sé, Funchal.

Funchal, 9 de Abril de 2003

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 03077/971128

N.I.P.C.: 511 098 995

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.26/030319

N.º DE INSCRIÇÃO: 07

SOCIEDADE: "FINANTIA SGPS LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

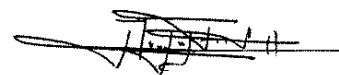
**CERTIFICA que:**

Foi alterado o artigo 3º, n.º 2 e aditamento do n.º 3 do pacto que em consequência fica a vigorar com a seguinte redacção, conforme documento junto em anexo:

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 21 de Março de 2003

A Ajudante Principal,



--- 2 - Por deliberação unânime de todos os sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até mil vezes o capital social.-----  
--- 3 - O critério de repartição das prestações suplementares de cada sócio será definido pelos mesmos na deliberação que exigir essas mesmas prestações.-----

N.º DE MATRÍCULA: 01816/951027

N.I.P.C.: 511 075 782

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.02/030318

N.º DE INSCRIÇÃO: 20

SOCIEDADE: "FORMALIES – SHIPPING INTERNATIONAL LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi alterado o artigo 5.º do pacto que em consequência fica a vigorar com a seguinte redacção, conforme documento junto em anexo:

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 19 de Março de 2003

A Ajudante Principal,



1. O capital social é de seis milhões e setenta mil seiscentos e setenta e quatro euros e noventa e dois cêntimos, representado por seis quotas, uma do valor nominal de um milhão quinhentos e dezassete mil seiscentos e sessenta e oito euros e sessenta e sete cêntimos, quatrocentos e oitenta e quatro mil setecentos e setenta e sete euros e setenta e nove cêntimos, oitocentos e noventa e sete euros e oitenta e quatro cêntimos, uma do valor nominal de dois milhões quatrocentos e vinte e oito mil duzentos e sessenta e nove euros e oitenta e sete cêntimos e uma do valor nominal de um milhão seiscentos e trinta e oito mil novecentos e sessenta euros e setenta e cinco cêntimos, pertencentes à sócia "HALDANE INVESTMENTS CO.", e uma do valor nominal de cem euros, à sócia "GLENCOVE CORPORATION I - GESTÃO E INVESTIMENTOS (SOCIEDADE UNIPessoal) LDA".

2. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições que forem fixados pela Assembleia Geral.

N.º DE MATRÍCULA: 05231/000721

N.I.P.C.: 511 142 650

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 04/030404

N.º DE INSCRIÇÃO: 4

SOCIEDADE: "FORNITURE CONNEXIONS - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E INVESTIMENTOS, LDA" anteriormente "CICLICA ELÉTRICA - COMÉRCIO DE CONSULTADORIA E INVESTIMENTOS LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foram alterados os artigos 1º e 2º do contrato que ficaram com a seguinte redacção:

Funchal, 9 de Abril de 2003

A Ajudante Principal,



ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "FORNITURE CONNEXIONS – COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E INVESTIMENTOS LDA".

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: "A prestação de serviços de consultadoria económica e contabilística; a prestação de serviços nas áreas de informática, do marketing, da publicidade, gestão de imagem; apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional; a importação, exportação e comercialização de móveis e peças de mobiliário, de materiais e máquinas de construção civil, de material eléctrico e electrónico, de material informático, de bens

alimentares, de vestuário e calçado, de cosmética e perfumaria; a compra de imóveis para revenda; a gestão da sua carteira de títulos; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor e direitos conexos; actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados para os géneros e serviços acima especificados"

N.º DE MATRÍCULA: 05379/000831

N.I.P.C.: 511 150 695

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 26 e 27/030402

N.º DE INSCRIÇÃO: 5 e 6

SOCIEDADE: "GLENCOVE CORPORATION - L - CONSULTADORIA E SERVIÇOS SOCIEDADE UNIPessoal, LDA" anteriormente "GLENCOVE CORPORATION - L - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

A sociedade em epígrafe foi transformada em unipessoal, pelo que passou a incluir na denominação, a expressão "sociedade unipessoal".

Foi alterado o artigo 5º do contrato que ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital Social)

O Capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e é representado por uma quota de igual valor nominal pertencente a sócia "HOLDING HEZIAS BV".

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

A sociedade em epígrafe foi transformada em unipessoal pelo que passou a incluir na denominação, a expressão "sociedade unipessoal".

Funchal, 7 de Abril de 2003

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 05376/000831

N.I.P.C.: 511 150 882

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 22 e 23/030318

N.º DE INSCRIÇÃO: 06 e 07

SOCIEDADE: "GLENCOVE CORPORATION XLV – CONSULTADORIA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA" anteriormente "GLENCOVE CORPORATION XLV – CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

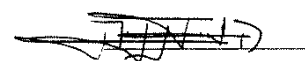
Foi alterado o artigo 5.º e aditado um novo artigo: 12.º, que em consequência passam a vigorar com a seguinte redacção, conforme documento junto em anexo:

Mais certifico que em virtude de a sociedade ter sido transformada em unipessoal passou a incluir na sua denominação a expressão "sociedade unipessoal".

O texto completo na sua redacção actualizada encontra-se depositado na pasta respectiva.

Funchal, 20 de Março de 2003

A Ajudante Principal,



ARTIGO QUINTO

(Capital Social)

1. O capital social integralmente realizado é de cinco mil euros, e corresponde a uma quota de igual valor nominal pertencente à sócia "Chantonay Management Limited".

2. Poderá ser exigida à sócia prestações suplementares até o montante máximo de três milhões de euros.

Artigo Décimo Segundo

(Negócios Jurídicos com a sociedade)

A sócia única da sociedade, fica desde já autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde de que visam a prossecução do objecto social.

N.º DE MATRÍCULA: 06420/021230

N.I.P.C.: 511 199 201

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 64/021230

N.º DE INSCRIÇÃO: 01

SOCIEDADE: "GRAF SPEE - CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

**CERTIFICA que:**

Entre "Glencove Corporation I- Gestão e Investimentos (Sociedade Unipessoal) Lda" e "Glencove Corporation I- Gestão e Investimentos (Sociedade Unipessoal) Lda", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 24 de Março de 2003

A Ajudante Principal,


**ARTIGO PRIMEIRO**

(Firma e duração)

A sociedade adopta a firma, "GRAF SPEE - CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA" e durará por tempo indeterminado, a contar desta data: \_\_\_\_\_

**ARTIGO SEGUNDO**

(sede)

1. A sociedade tem sede na Avenida Arriaga, número setenta e sete, Edifício Marina Fórum, sexto andar, sala seiscentos e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal. \_\_\_\_\_

2. Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro. \_\_\_\_\_

**ARTIGO TERCEIRO**

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: A prestação de serviços de natureza contabilística e económica; apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional; a actividade de importação e exportação de qualquer espécie de mercadorias, bem como, a actividade de escritórios de comissões, consignações e agências comerciais dessas mercadorias; a actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados; a gestão da sua carteira de títulos; de compra de imóveis para revenda; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor. \_\_\_\_\_

**ARTIGO QUARTO**

(Participações)

Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins. \_\_\_\_\_

**ARTIGO QUINTO**

(Capital social)

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas: \_\_\_\_\_

a) Uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencente à sócia, "GLENCOVE CORPORATION I - GESTÃO E INVESTIMENTOS (SOCIEDADE UNIPessoal) LDA". \_\_\_\_\_

b) Uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencente à sócia, "GLENCOVE CORPORATION II - GESTÃO E INVESTIMENTOS (SOCIEDADE UNIPessoal) LDA". \_\_\_\_\_

**ARTIGO SEXTO**

(Transmissão de quotas)

1. É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios. \_\_\_\_\_
2. A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade. \_\_\_\_\_
3. Na cessão de quotas a estranhos, os sócios têm direito de preferência na sua aquisição na proporção da sua participação social. \_\_\_\_\_
4. A infracção do disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea e) do número um do artigo sétimo. \_\_\_\_\_
5. Em caso de falecimento de sócio, a respectiva quota não se transmitirá aos sucessores do falecido, devendo a sociedade amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro; a contrapartida da amortização ou aquisição será equivalente ao valor nominal da quota. \_\_\_\_\_

**ARTIGO SÉTIMO**

(Amortização de quotas)

1. Além do caso previsto no número cinco do artigo anterior, a sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: \_\_\_\_\_
  - a) Acordo com o sócio; \_\_\_\_\_
  - b) Falência do titular da quota, judicialmente declarada; \_\_\_\_\_
  - c) Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota; \_\_\_\_\_
  - d) Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade; \_\_\_\_\_
  - e) Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão de quota com violação do disposto no artigo sexto, bem como das deliberações da Assembleia Geral; \_\_\_\_\_
2. A contrapartida da amortização da quota será a que para a quota resultar do último balanço aprovado à data da amortização. \_\_\_\_\_

**ARTIGO OITAVO**

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei. \_\_\_\_\_

**ARTIGO NONO**

(Gerência)

1. A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios. \_\_\_\_\_
2. Os gerentes, prestarão ou não, caução e serão ou não remunerados, conforme deliberado pela Assembleia Geral. \_\_\_\_\_
3. Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições dos presentes estatutos, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios. \_\_\_\_\_
4. A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos; \_\_\_\_\_
5. Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada: \_\_\_\_\_
  - a) Pela assinatura de qualquer dos seus gerentes; \_\_\_\_\_
  - b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes, estabelecidos nos termos do número quatro deste artigo. \_\_\_\_\_
6. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. \_\_\_\_\_

**ARTIGO DÉCIMO**

(Assembleias Gerais)

1. Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das Assembleias Gerais será efectuada por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidas com a antecedência mínima de quinze dias. \_\_\_\_\_

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações unânimes por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. \_\_\_\_\_

3. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados do exercício)

1. O exercício social coincide com o ano civil. \_\_\_\_\_
2. As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência à apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados. \_\_\_\_\_
3. Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado em Assembleia Geral. \_\_\_\_\_
4. Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros. \_\_\_\_\_

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Ficam, desde já, nomeados gerentes os senhores Roberto Carlos Castro Abreu, solteiro, maior, natural da freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, e João José de Freitas Rodrigues, solteiro, maior, natural da freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, ambos com domicílio profissional na Avenida Arriaga, número setenta e sete, Edifício Marina Fórum, sexto andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício dos cargos e que, ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento do capital social depositado, para pagamento das despesas de constituição e registo da sociedade. \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: 05084/000529

N.I.P.C.: 511 115 660

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.08/030317

N.º DE INSCRIÇÃO: 11

SOCIEDADE: "GUILBAUD – CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA" anteriormente denominada "GUILBAUD – CONSULTADORIA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

**CERTIFICA que:**

Foi alterado o artigo 5.º, n.º 1 do pacto que em consequência ficam a vigorar com a seguinte redacção, conforme documento junto em anexo:

Mais certifico que a sociedade em virtude de ter sido transformada em pluripessoal passou a excluir da sua denominação a expressão "sociedade unipessoal".

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 19 de Março de 2003

A Ajudante Principal,



Artigo Quinto

(Capital Social e Prestações Acessórias)

1. O capital social, é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas: \_\_\_\_\_
  - a) uma quota no valor nominal de dois mil quinhentos e vinte e cinco euros, pertencente à sócia "AGAVE BLU S.r.l." \_\_\_\_\_
  - b) uma quota no valor nominal de dois mil quatrocentos e setenta e cinco euros, pertencente à sócia "OVIALLUX S.A.". \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: 06418/021230

N.I.P.C.: 511 155 646

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 12/031230

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "GULYA - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

**CERTIFICA que:**

Entre "TRIBUNE TRUSTEES INTERNATIONAL LIMITED" e "PARAMOUNT INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 10 de Abril de 2003

A Ajudante Principal,



CAPÍTULO PRIMEIRO

(DISPOSIÇÕES GERAIS)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "GULYA – SERVIÇOS DE CONSULTADORIA LDA". \_\_\_\_\_

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: \_\_\_\_\_

"1. Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional. 2. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados. 3. O comércio, por grosso ou a retalho; importação e exportação. 4. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica. 5. A promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza. 6. A gestão da sua carteira de títulos. 7. De compra de imóveis para revenda. 8. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor". \_\_\_\_\_

ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência. \_\_\_\_\_

ARTIGO QUARTO

(Sede Social)

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência. \_\_\_\_\_

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes, uma à sócia "Paramount International Holdings Limited" e outra à sócia "Tribune Trustees International Limited". \_\_\_\_\_

ARTIGO SEXTO

(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade. \_\_\_\_\_

2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da Quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO OITAVO

(Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. \_\_\_\_\_

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. \_\_\_\_\_

3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO NONO

(Distribuição de Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. \_\_\_\_\_

2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração. \_\_\_\_\_

3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente. \_\_\_\_\_

4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos: \_\_\_\_\_

a) Pela assinatura de um gerente; \_\_\_\_\_

b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos. \_\_\_\_\_

5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas. \_\_\_\_\_

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1 - Ficam, desde já, nomeados gerentes os Senhores Aurélio Paulo Gouveia, casado, residente no Parque Residencial dos Piornais, Bloco 11, 5º andar, letra B, Funchal e Roberto João Thridgould de Sousa, casado, com domicílio profissional na Rua dos Murças, número 88, Funchal. \_\_\_\_\_

2 - Qualquer um dos gerentes fica, ainda, autorizado a celebrar quaisquer contratos no âmbito do objecto social, após a escritura de

constituição e antes mesmo do registo, podendo, para o efeito, constituir mandatários. \_\_\_\_\_

3 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes nomeados ou a Senhora Fiona Louisa Vera Correia Pereira, casada, com domicílio profissional na Rua dos Murças, número 88, Funchal, autorizados a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no "BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente ao depósito, naquela instituição, do capital social constituído nos termos do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: 06477/030331

N.I.P.C.: 511 161 034

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 08/030331

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "HARRINGTON - COMÉRCIO INTERNACIONAL LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

**CERTIFICA que:**

Entre "MERRYDOWN LIMITED" e "MEADOWSIDE MANAGEMENT LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 2 de Abril de 2003

A 1.ª Ajudante,

*Maria Elisabete C. Costa Berenguer*

*Procuradora*

A sociedade adopta a denominação, "HARRINGTON - COMÉRCIO INTERNACIONAL LDA" e tem sede na Avenida do Infante, número cinquenta, freguesia da Sé, concelho do Funchal. \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade durará por tempo indeterminado e iniciará a sua actividade hoje. \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência poderá mudar a sua sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe. \_\_\_\_\_

#### SEGUNDA

A sociedade tem por objecto: comércio de importação e exportação; prestação de serviços de consultoria económica; informática, na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; marketing, publicidade; compra de imóveis para revenda; gestão da sua própria carteira de títulos; aquisição, cessão e exploração temporária ou definitiva, a qualquer título, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, incluindo serviços de assistência técnica; comissões e consignações". \_\_\_\_\_

#### TERCEIRA

A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu. \_\_\_\_\_

#### QUARTA

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de CINCO MIL EUROS e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de DOIS MIL E QUINHENTOS EUROS, pertencentes uma a cada das sócias, "Merrydown Limited" e "Meadowside Management Limited". \_\_\_\_\_

#### QUINTA

A divisão e cessão de quotas é livre, mesmo que para estranhos. \_\_\_\_\_

#### SEXTA

Poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso de qualquer exercício, nos termos do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

#### SÉTIMA

A gerência e a representação da sociedade cabem aos gerentes, sócios ou não sócios, que como tal forem nomeados em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Basta a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade. \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por deliberação da gerência podem ser alienados e onerados bens imóveis e alienados, onerados e locados quaisquer estabelecimentos. \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os gerentes podem, sem consentimento dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, qualquer actividade, concorrente ou não, com a da sociedade. \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam, desde já, nomeados gerentes, ROSA MARIA DE CANHA ORNELAS FRAZÃO AFONSO, solteira, maior, e MARCO PAULO LIRA BAPTISTA, solteiro, maior, ambos com domicílio profissional na Avenida do Infante, número 50, Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício dos respectivos cargos. \_\_\_\_\_

#### OITAVA

As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias. \_\_\_\_\_

#### NONA

Nas Assembleias Gerais os sócios podem fazer-se representar por quaisquer pessoas da sua livre escolha. \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: 02430/961107

N.I.P.C.: 511 086 911

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 04/030402

N.º DE INSCRIÇÃO: 17

SOCIEDADE: "HE - PARTICIPAÇÕES INTERNACIONAIS - SERVIÇOS E CONSULTADORIA (SOCIEDADE UNIPessoal) LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

#### CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social da sociedade mencionada em epígrafe de oitocentos noventa e três mil seiscientos setenta e seis euros para dois milhões seiscientos e vinte e cinco mil oitocentos e dezoito euros e cinquenta e dois cêntimos, alterando o art. 5.º do contrato, que em consequência passa a vigorar com a seguinte redacção, conforme documento junto em anexo:

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 7 de Abril de 2003

A Ajudante Principal,



Artigo Quinto

(Capital Social)

O capital social, integralmente realizado, é de dois milhões seiscientos e vinte e cinco mil, oitocentos e dezoito euros e cinquenta e dois cêntimos, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, uma no valor nominal de dois milhões, cento e oitenta e um mil, setecentos e noventa euros e vinte e dois cêntimos e outra do valor nominal de quatrocentos e quarenta e quatro mil e vinte e oito euros e trinta cêntimos, ambas pertencentes à sócia única "BBA - CREDITANSTALT HE PARTICIPAÇÕES S.A." \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: 06483/030402

N.I.P.C.: 511 115 210

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 44/030402

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "HIBISCAMAR - IATES DA MADEIRA LDA"

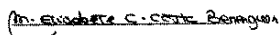
Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

#### CERTIFICA que:

Entre "TRIBUNE TRUSTEES INTERNATIONAL LIMITED" e "PARAMOUNT INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 7 de Abril de 2003

A 1.ª Ajudante,



#### (DISPOSIÇÕES GERAIS)

#### ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "HIBISCAMAR - IATES DA MADEIRA LDA". \_\_\_\_\_

#### ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: \_\_\_\_\_

"As actividades próprias da marinha de recreio, incluindo a compra, venda, aluguer e cessão de qualquer título oneroso de embarcações de recreio e material conexo; a prestação de serviços de natureza técnica às mesmas embarcações e a consultadoria económica nesta área; a actividade de marketing, prospecção de mercados e agenciamento de barcos de recreio". \_\_\_\_\_

#### ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO QUARTO

(Sede Social)

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sê, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, que pertencem uma à sócia "Tribune Trustees International Limited" e outra à sócia "Paramount International Holdings Limited". \_\_\_\_\_

#### ARTIGO SEXTO

(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade. \_\_\_\_\_

2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da Quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO OITAVO

(Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. \_\_\_\_\_

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. \_\_\_\_\_

3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios. \_\_\_\_\_



**ARTIGO NONO**

(Distribuição de Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. \_\_\_\_\_

2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício. \_\_\_\_\_

**ARTIGO DÉCIMO**

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração. \_\_\_\_\_

3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente. \_\_\_\_\_

4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos: \_\_\_\_\_

a) Pela assinatura de um gerente; \_\_\_\_\_

b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos. \_\_\_\_\_

5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. \_\_\_\_\_

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas. \_\_\_\_\_

**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

1 - Ficam desde já nomeados gerentes os senhores AURÉLIO PAULO GOUVEIA, casado e residente no Parque Residencial dos Piornais, Bloco onze, quinto andar, letra B, Funchal e ROBERTO JOÃO THRIDGOULD DE SOUSA, casado e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número número oitenta e oito, Funchal. \_\_\_\_\_

2 - Qualquer um dos gerentes fica, ainda, autorizado a celebrar quaisquer contratos no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do registo, podendo, para o efeito, constituir mandatários. \_\_\_\_\_

3 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes nomeados ou a senhora FIONA LOUISE CORREIA PEREIRA, casada e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal, autorizados a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saído da conta existente no "BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente ao depósito, naquela instituição, do capital social constituído nos termos do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: 03721/981002

N.I.P.C.: 511 109 962

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 05/030324

N.º DE INSCRIÇÃO: 07

SOCIEDADE: "HILLIARD - COMÉRCIO E SERVIÇOS LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

**CERTIFICA que:**

Foi aumentado o capital social da sociedade mencionada em epígrafe de mil novecentos noventa e cinco euros e vinte cêntimos para cinco mil euros, alterando em consequência o

artigo 5.º, n.º1, que passa a vigorar com a seguinte redacção, conforme documento junto em anexo:

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 25 de Março de 2003

A Ajudante Principal,


**ARTIGO QUINTO**

(Capital Social)

\_\_\_O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas: \_\_\_\_\_

a) Uma quota, no valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sócia "VALMONTE S.P.A". \_\_\_\_\_

b) Uma quota, no valor de dois mil duzentos e cinquenta euros, pertencente à sócia "VALMONTE S.P.A". \_\_\_\_\_

c) Uma quota, no valor nominal de duzentos e cinquenta euros, pertencente à sócia "ADIGRAT - GESTÃO E CONSULTADORIA, LDA".

N.º DE MATRÍCULA: 05022/000515

N.I.P.C.: 511 149 670

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.12/030313

N.º DE INSCRIÇÃO: 08 e 09

SOCIEDADE: "INVERLOCHY - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA" anteriormente denominada "INVERLOCHY - CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

**CERTIFICA que:**

Foi alterado o artigos 5.º do pacto que em consequência fica a vigorar com a seguinte redacção, conforme documento junto em anexo:

Mais certifico que a sociedade em virtude de ter sido transformada em unipessoal, passou a incluir na sua denominação a expressão "sociedade unipessoal"

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 18 de Março de 2003

A Ajudante Principal,


**Artigo Quinto**

(Capital Social e Prestações Suplementares)

1. O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro, e representado por duas quotas do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes à sócia "TAUFIN INTERNATIONAL S.A.". \_\_\_\_\_

2. Poderão ser exigidas a todas as sócias prestações suplementares até ao montante máximo de seis milhões de euros, na proporção das respectivas participações no capital social. \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: 06470/030318

N.I.P.C.: 511 223 374

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 13/030318

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "KENTRON - CONSULTORES E SERVIÇOS LDA"

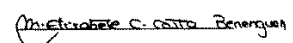
Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

**CERTIFICA que:**

Entre "NORTH ASCANELEE E. MARINE INC" e "WORLD DISCOVERY COMPANY S.A.", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 19 de Março de 2003

A 1.ª Ajudante,



**PRIMEIRA****(Nome e Sede Social)**

A Sociedade adopta a denominação de "KENTRON - CONSULTORES E SERVIÇOS LDA", tem a sua sede na Rua Dr. Brito Câmara, número vinte, primeiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal. \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Por simples deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo Concelho ou Concelho limítrofe, assim como serem criadas sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação em Portugal ou no estrangeiro. \_\_\_\_\_

**SEGUNDA****(Objecto)**

O seu objecto é a "prestação de serviços nas áreas contabilística, económica e da informática; construção, promoção e comercialização de empreendimentos imobiliários, turísticos e hoteleiros; consultoria nas referidas áreas e na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; importação e exportação, por grosso ou a retalho, de generos alimentícios, de artigos eléctricos e electrónicos, de equipamentos de escritório, decoração, de têxteis em bruto ou trabalhados; comissões e consignações; prospecção de mercados, serviços de promoção e marketing; aquisição, exploração e transferência de patentes, marcas e direitos de autor; compra de imóveis para revenda; gestão da carteira de títulos próprios". \_\_\_\_\_

**TERCEIRA****(Participação no Capital de outras Sociedades)**

Por deliberação da gerência podem ser subscritas, adquiridas, alienadas e oneradas participações noutras sociedades, reguladas ou não por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta com o seu, alienados e onerados bens imóveis, assim como estabelecimentos. \_\_\_\_\_

**QUARTA****(Capital Social)**

O capital social é de CINCO MIL EUROS, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por duas quotas, cada do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente uma a cada das sócias "NORTH ASCANELEE E. MARINE INC." e "WORLD DISCOVERY COMPANY, S.A.". \_\_\_\_\_

**QUINTA****(Prestações Suplementares)**

Por deliberação dos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios até ao limite de cinco milhões de euros. \_\_\_\_\_

**SEXTA****(Obrigações e outros Títulos Negociáveis)**

A Sociedade pode emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e condições previstos na lei. \_\_\_\_\_

**SÉTIMA****(Cessão de Quotas)**

A cessão de quotas a favor de sócios, ou não sócios, bem como a sua divisão para esse fim, é livre. \_\_\_\_\_

**OITAVA****(Amortização de Quotas)**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será determinado por balanço especialmente elaborado para o efeito. \_\_\_\_\_

**NONA****(Gerência)**

**UM** - A gerência da sociedade, assim como a sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passiva, pertence a um ou mais gerentes, sócios ou não sócios, que serão nomeados e destituídos pela Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

**DOIS** - O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado consoante deliberação dos sócios. \_\_\_\_\_

**TRÊS** - Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um único gerente ou de procurador no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos. \_\_\_\_\_

**QUATRO** - A gerência pode, em nome da sociedade, subscrever, comprar, vender e ou dar em garantia participações que detenha noutras sociedades, assim como bens móveis e imóveis. \_\_\_\_\_

**CINCO** - É expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. \_\_\_\_\_

**SEIS** - Enquanto a gerência não for plural pertence ao Sr. Francisco José de Gouveia, divorciado, residente ao Caminho do Pico Funcho, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal. \_\_\_\_\_

**DÉCIMA****(Forma de Obrigar)**

**UM** - Sendo a gerência plural e um ou alguns dos gerentes não residentes em Território Português, os gerentes residentes na Ilha da Madeira não terão poderes para, por si só ou em conjunto, mesmo que com gerente não residente na Ilha da Madeira, obrigar a sociedade, assumir quaisquer obrigações e ou responsabilidades, ainda que por omissão. \_\_\_\_\_

**DOIS** - Fica desde já entendido que aos gerentes na Madeira competirão apenas os actos de mero expediente diário da sociedade e os especiais que, por acta lhe possam vir a ser conferidos, ficando desde já vedados os actos de comércio. \_\_\_\_\_

**DÉCIMA PRIMEIRA****(Lucros e sua Distribuição)**

**UM** - Os lucros apurados em cada exercício, deduzidos da percentagem para constituição ou reforço de provisões ou reservas exigidas pela lei, terão o destino que for deliberado, pelos sócios, sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. \_\_\_\_\_

**DOIS** - É autorizado o adiantamento sobre lucros aos sócios, nos termos legais. \_\_\_\_\_

**DÉCIMA SEGUNDA****(Mandatários)**

A sociedade poderá constituir mandatários, sócios ou não sócios, nos termos e para os efeitos do artigo 252º do Código das Sociedades Comerciais, conferindo-lhes poderes necessários para a prática de um ou mais actos determinados, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato. \_\_\_\_\_

**DÉCIMA TERCEIRA****(Assembleia Geral)**

**UM** - As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção enviada aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias e com a indicação dos assuntos a tratar. \_\_\_\_\_

**DOIS** - A representação voluntária do sócio pode ser conferida a qualquer pessoa de sua livre escolha, sócio ou não sócio. \_\_\_\_\_

**(Disposições Transitórias)**

**UM** - O gerente fica, desde já, autorizado a levantar o depósito efectuado no Banco Espírito Santo & Comercial de Lisboa, correspondente à totalidade do capital social, para pagamento de

despesas correntes da sociedade, ao abrigo do disposto na alínea "b" do número quatro do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais, bem como poderá praticar quaisquer actos compreendidos no objecto social antes do registo da sociedade na Conservatória respectiva. \_\_\_\_\_

**(Início de Actividade)**

DOIS - A sociedade é autorizada a iniciar de imediato os seus negócios e assume, desde já, todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 9º e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: 05955/010629

N.I.P.C.: 511 129 971

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.07/030314

N.º DE INSCRIÇÃO: 03

SOCIEDADE: "KURRYON – SERVIÇOS DE CONSULTORIA LDA" anteriormente denominada "LIND INVESTMENTS – TRADING E NAVEGAÇÃO LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

**CERTIFICA que:**

Foram alterados os artigos 1.º e 2.º do pacto que em consequência ficam a vigorar com a seguinte redacção, conforme documento junto em anexo:

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 18 de Março de 2003

A Ajudante Principal,



ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "KURRYON – SERVIÇOS DE CONSULTORIA LDA". \_\_\_\_\_

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A prestação de serviços de natureza contabilística e económica, a gestão de pessoal, Apoio técnico e realização de estudos económicos para a criação, desenvolvimento, expansão e modernização de qualquer tipo de empresas. Aquisição, venda, detenção, cessão e qualquer outra forma de exploração de direitos de software, de marcas registadas, patentes e direitos de autor. \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: 06479/030402

N.I.P.C.: 511 113 315

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 40/030402

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "LABURN - SERVIÇOS DE CONSULTORIA E MARKETING LDA"

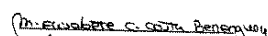
Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

**CERTIFICA que:**

Entre "TRIBUNE TRUSTEES INTERNATIONAL LIMITED" e "ISLAND INTERNATIONAL INVESTMENTS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 7 de Abril de 2003

A 1.ª Ajudante,



CAPÍTULO PRIMEIRO

(DISPOSIÇÕES GERAIS)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "LABURN – SERVIÇOS DE CONSULTORIA E MARKETING LDA". \_\_\_\_\_

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: \_\_\_\_\_

1. Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional. 2. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados. 3. O comércio, por grosso ou a retalho; importação e exportação. 4. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica. 5. A promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza. 6. A gestão da sua carteira de títulos. 7. De compra de imóveis para revenda. 8. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor". \_\_\_\_\_

ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência. \_\_\_\_\_

ARTIGO QUARTO

(Sede Social)

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência. \_\_\_\_\_

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes, uma à sócia "Tribune Trustees International Limited" e outra à sócia "Island International Investments Limited". \_\_\_\_\_

ARTIGO SEXTO

(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade. \_\_\_\_\_  
2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade. \_\_\_\_\_

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da Quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito. \_\_\_\_\_

ARTIGO OITAVO

(Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. \_\_\_\_\_  
2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. 3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios. \_\_\_\_\_

ARTIGO NONO

(Distribuição de Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. \_\_\_\_\_

2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração. \_\_\_\_\_

3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente. \_\_\_\_\_

4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos: \_\_\_\_\_

a) Pela assinatura de um gerente: \_\_\_\_\_

b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos. \_\_\_\_\_

5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas. \_\_\_\_\_

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1 - Ficam desde já nomeados gerentes os Senhores Aurélio Paulo Gouveia, casado e residente no Parque Residencial dos Piornais, Bloco onze, quinto andar, letra B, Funchal e Roberto João Thridgould de Sousa.

N.º DE MATRÍCULA: 01818/951030

N.I.P.C.: 511 075 669

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 27/030312

N.º DE INSCRIÇÃO: 5

SOCIEDADE: "LIBORIS - SERVIÇOS E INVESTIMENTOS LIMITADA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

#### CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social de 400.000\$00 para 5.000,00 EUR, tendo alterado o Artigo 1.º 5 do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cinco mil euros, representado por duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada pertencente uma à sócia "Madeira Management Company Limited" e outra à sócia "Madeira Management Company (UK) Limited". \_\_\_\_\_

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal 17 de Março de 2003

A 1.ª Ajudante,

M. Elisabete C. Costa Berenguer

N.º DE MATRÍCULA: 06471/030318

N.I.P.C.: 511 223 366

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 14/030318

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "LITTLEFEET - CONSULTORES E SERVIÇOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

#### CERTIFICA que:

Entre "NORTH ASCANELEE E. MARINE INC" e "WORLD DISCOVERY COMPANY S.A.", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 19 de Março de 2003

A 1.ª Ajudante,

M. Elisabete C. Costa Berenguer

#### PRIMEIRA

(Nome e Sede Social)

A Sociedade adopta a denominação de "LITTLEFEET - CONSULTORES E SERVIÇOS LDA", tem a sua sede na Rua Dr. Brito Câmara, número vinte, primeiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal. \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO ÚNICO - Por simples deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo Concelho ou Concelho limítrofe, assim como serem criadas sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação em Portugal ou no estrangeiro. \_\_\_\_\_

#### SEGUNDA

(Objecto)

O seu objecto é a "prestação de serviços nas áreas contabilística, económica e da informática; construção, promoção e comercialização de empreendimentos imobiliários, turísticos e hoteleiros; consultoria nas referidas áreas e na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; importação e exportação, por grosso ou a retalho, de generos alimentícios, de artigos eléctricos e electrónicos, de equipamentos de escritório, decoração, de têxteis em bruto ou trabalhados, comissões e consignações; prospecção de mercados, serviços de promoção e marketing; aquisição, exploração e transferência de patentes, marcas e direitos de autor; compra de imóveis para revenda; gestão da carteira de títulos próprios". \_\_\_\_\_

#### TERCEIRA

(Participação no Capital de outras Sociedades)

Por deliberação da gerência podem ser subscritas, adquiridas, alienadas e oneradas participações noutras sociedades, reguladas ou não por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta com o seu, alienados e onerados bens imóveis, assim como estabelecimentos. \_\_\_\_\_

#### QUARTA

(Capital Social)

O capital social é de CINCO MIL EUROS, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por duas quotas, cada do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente uma a cada das sócias "NORTH ASCANELEE E. MARINE INC." e "WORLD DISCOVERY COMPANY, S.A.". \_\_\_\_\_

#### QUINTA

(Prestações Suplementares)

Por deliberação dos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios até ao limite de cinco milhões de euros. \_\_\_\_\_

#### SEXTA

(Obrigações e outros Títulos Negociáveis)

A Sociedade pode emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e condições previstos na lei. \_\_\_\_\_

#### SÉTIMA

(Cessão de Quotas)

A cessão de quotas a favor de sócios, ou não sócios, bem como a sua divisão para esse fim, é livre. \_\_\_\_\_

#### OITAVA

(Amortização de Quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será determinado por balanço especialmente elaborado para o efeito. \_\_\_\_\_

#### NONA

(Gerência)

UM - A gerência da sociedade, assim como a sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passiva, pertence a um ou mais gerentes, sócios ou não sócios, que serão nomeados e destituídos pela Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

DOIS - O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado consoante deliberação dos sócios. \_\_\_\_\_

TRÊS - Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um único gerente ou de procurador no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos. \_\_\_\_\_

QUATRO - A gerência pode, em nome da sociedade, subscrever, comprar, vender e ou dar em garantia participações que detenha noutras sociedades, assim como bens móveis e imóveis. \_\_\_\_\_

CINCO - É expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. \_\_\_\_\_

SEIS - Enquanto a gerência não for plural pertence ao Sr. Francisco José de Gouveia, divorciado, residente ao Caminho do Pico Funcho, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal. \_\_\_\_\_

#### DÉCIMA

##### (Forma de Obrigar)

UM - Sendo a gerência plural e um ou alguns dos gerentes não residentes em Território Português, os gerentes residentes na Ilha da Madeira não terão poderes para, por si só ou em conjunto, mesmo que com gerente não residente na Ilha da Madeira, obrigar a sociedade, assumir quaisquer obrigações e ou responsabilidades, ainda que por omissão. \_\_\_\_\_

DOIS - Fica desde já entendido que aos gerentes na Madeira competirão apenas os actos de mero expediente diário da sociedade e os especiais que, por acta lhe possam vir a ser conferidos, ficando desde já vedados os actos de comércio. \_\_\_\_\_

#### DÉCIMA PRIMEIRA

##### (Lucros e sua Distribuição)

UM - Os lucros apurados em cada exercício, deduzidos da percentagem para constituição ou reforço de provisões ou reservas exigidas pela lei, terão o destino que for deliberado, pelos sócios, sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. \_\_\_\_\_

DOIS - É autorizado o adiantamento sobre lucros aos sócios, nos termos legais. \_\_\_\_\_

#### DÉCIMA SEGUNDA

##### (Mandatários)

A sociedade poderá constituir mandatários, sócios ou não sócios, nos termos e para os efeitos do artigo 252º do Código das Sociedades Comerciais, conferindo-lhes poderes necessários para a prática de um ou mais actos determinados, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato. \_\_\_\_\_

#### DÉCIMA TERCEIRA

##### (Assembleia Geral)

UM - As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção enviada aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias e com a indicação dos assuntos a tratar. \_\_\_\_\_

DOIS - A representação voluntária do sócio pode ser conferida a qualquer pessoa de sua livre escolha, sócio ou não sócio. \_\_\_\_\_

#### (Disposições Transitórias)

UM - O gerente fica, desde já, autorizado a levantar o depósito efectuado no Banco Espírito Santo & Comercial de Lisboa, correspondente à totalidade do capital social, para pagamento de despesas correntes da sociedade, ao abrigo do disposto na alínea "b" do número quatro do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais, bem como poderá praticar quaisquer actos compreendidos no objecto social antes do registo da sociedade na Conservatória respectiva. \_\_\_\_\_

#### (Início de Actividade)

DOIS - A sociedade é autorizada a iniciar de imediato os seus negócios e assume, desde já, todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 19º e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: 06143/020326

N.I.P.C.: 511 160 488

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 02/030218

N.º DE INSCRIÇÃO: 05

SOCIEDADE: "MADELINK SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LDA"

anteriormente denominada "LUCERNE - CONSULTORES E SERVIÇOS LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

#### CERTIFICA que:

Foram alterados os artigos 1.º e 2.º do contrato, que em consequência fica a vigorar com a seguinte redacção, conforme fotocópia junta em anexo:

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 19 de Fevereiro de 2003

A Ajudante Principal,



#### PRIMEIRA

A sociedade adopta a denominação "MADELINK SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LDA", e tem sede na Avenida do Infante, número cinquenta, freguesia da Sé, concelho do Funchal. \_\_\_\_\_

#### SEGUNDA

A sociedade tem por objecto: a comercialização, distribuição, instalação, manutenção e a prestação de serviços informáticos e de telecomunicações, assim como a realização de actividades relacionadas com as telecomunicações a operadores e utentes finais e, em especial com a Internet. \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: 06468/030318

N.I.P.C.: 511 223 420

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 11/030318

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "MAGNATRAX - CONSULTORES E SERVIÇOS LDA"

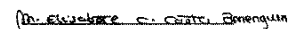
Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

#### CERTIFICA que:

Entre "NORTH ASCANELEE E. MARINE INC" e "WORLD DISCOVERY COMPANY S.A.", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 19 de Março de 2003

A 1.ª Ajudante,



#### Nome e Sede Social

A Sociedade adopta a denominação de "MAGNATRAX - CONSULTORES E SERVIÇOS LDA", tem a sua sede na Rua Dr. Brito Câmara, número vinte, primeiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal. \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO ÚNICO - Por simples deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo Concelho ou Concelho limítrofe, assim como serem criadas sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação em Portugal ou no estrangeiro. \_\_\_\_\_

#### SEGUNDA

##### (Objecto)

O seu objecto é a "prestação de serviços nas áreas contabilística, económica e da informática; construção, promoção e comercialização de empreendimentos imobiliários, turísticos e hoteleiros; consultoria nas referidas áreas e na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; importação e exportação, por grosso ou a retalho, de géneros alimentícios, de artigos eléctricos e electrónicos, de equipamentos de escritório, decoração, de têxteis em bruto ou trabalhados; comissões e consignações; prospecção de mercados, serviços de promoção e marketing; aquisição, exploração e transferência de patentes, marcas e direitos de autor; compra de imóveis para revenda; gestão da carteira de títulos próprios". \_\_\_\_\_

#### TERCEIRA

##### (Participação no Capital de outras Sociedades)

Por deliberação da gerência podem ser subscritas, adquiridas, alienadas e oneradas participações noutras sociedades, reguladas ou não por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta com o seu, alienados e onerados bens imóveis, assim como estabelecimentos. \_\_\_\_\_

#### QUARTA

##### (Capital Social)

O capital social é de CINCO MIL EUROS, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por duas quotas, cada do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente uma a cada das sócias "NORTH ASCANELEE E. MARINE INC." e "WORLD DISCOVERY COMPANY, S.A.". \_\_\_\_\_

#### QUINTA

##### (Prestações Suplementares)

Por deliberação dos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios até ao limite de cinco milhões de euros. \_\_\_\_\_

#### SEXTA

##### (Obrigações e outros Títulos Negociáveis)

A Sociedade pode emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e condições previstos na lei. \_\_\_\_\_

#### SÉTIMA

##### (Cessão de Quotas)

A cessão de quotas a favor de sócios, ou não sócios, bem como a sua divisão para esse fim, é livre. \_\_\_\_\_

#### OITAVA

##### (Amortização de Quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será determinado por balanço especialmente elaborado para o efeito. \_\_\_\_\_

#### NONA

##### (Gerência)

UM - A gerência da sociedade, assim como a sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passiva, pertence a um ou mais gerentes, sócios ou não sócios, que serão nomeados e destituídos pela Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

DOIS - O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado consoante deliberação dos sócios. \_\_\_\_\_

TRÊS - Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um único gerente ou de procurador no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos. \_\_\_\_\_

QUATRO - A gerência pode, em nome da sociedade, subscrever, comprar, vender e ou dar em garantia participações que detenha noutras sociedades, assim como bens móveis e imóveis. \_\_\_\_\_

CINCO - É expressamente vedado aos gerentes obrigar a

sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. \_\_\_\_\_

SEIS - Enquanto a gerência não for plural pertence ao Sr. Francisco José de Gouveia, divorciado, residente ao Caminho do Pico Funcho, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal. \_\_\_\_\_

#### DÉCIMA

##### (Forma de Obrigar)

UM - Sendo a gerência plural e um ou alguns dos gerentes não residentes em Território Português, os gerentes residentes na Ilha da Madeira não terão poderes para, por si só ou em conjunto, mesmo que com gerente não residente na Ilha da Madeira, obrigar a sociedade, assumir quaisquer obrigações e ou responsabilidades, ainda que por omissão. \_\_\_\_\_

DOIS - Fica desde já entendido que aos gerentes na Madeira competirão apenas os actos de mero expediente diário da sociedade e os especiais que, por acta lhe possam vir a ser conferidos, ficando desde já vedados os actos de comércio. \_\_\_\_\_

#### DÉCIMA PRIMEIRA

##### (Lucros e sua Distribuição)

UM - Os lucros apurados em cada exercício, deduzidos da percentagem para constituição ou reforço de provisões ou reservas exigidas pela lei, terão o destino que for deliberado, pelos sócios, sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. \_\_\_\_\_

DOIS - É autorizado o adiantamento sobre lucros aos sócios, nos termos legais. \_\_\_\_\_

#### DÉCIMA SEGUNDA

##### (Mandatários)

A sociedade poderá constituir mandatários, sócios ou não sócios, nos termos e para os efeitos do artigo 252º do Código das Sociedades Comerciais, conferindo-lhes poderes necessários para a prática de um ou mais actos determinados, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato. \_\_\_\_\_

#### DÉCIMA TERCEIRA

##### (Assembleia Geral)

UM - As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção enviada aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias e com a indicação dos assuntos a tratar. \_\_\_\_\_

DOIS - A representação voluntária do sócio pode ser conferida a qualquer pessoa de sua livre escolha, sócio ou não sócio. \_\_\_\_\_

##### (Disposições Transitórias)

UM - O gerente fica, desde já, autorizado a levantar o depósito efectuado no Banco Espírito Santo & Comercial de Lisboa, correspondente à totalidade do capital social, para pagamento de despesas correntes da sociedade, ao abrigo do disposto na alínea "b" do número quatro do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais, bem como poderá praticar quaisquer actos compreendidos no objecto social antes do registo da sociedade na Conservatória respectiva. \_\_\_\_\_

##### (Início de Actividade)

DOIS - A sociedade é autorizada a iniciar de imediato os seus negócios e assume, desde já, todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 19º e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: 03242/980216

N.I.P.C.: 511 100 680

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 26/030312

N.º DE INSCRIÇÃO: 3

SOCIEDADE: "MAGUSTA - TRADING E INVESTIMENTOS LDA

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social de 400.000\$00 para 5.000,00 EUR, tendo alterado o Artigo n.º 5 do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

**ARTIGO QUINTO**  
(Capital Social)

O capital social é de CINCO MIL EUROS, representado por duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencente uma à sócia "Madeira Management Company Limited", e a outra à sócia "Tribune Trustees International Limited".

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal 14 de Março de 2003  
A 1.ª Ajudante,

*M. Elisabete C. Costa Berenguer*

N.º DE MATRÍCULA: 06482/030402

N.I.P.C.: 511 124 791

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 43/030402

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "MALAMAR - TRANSPORTES MARÍTIMOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

**CERTIFICA que:**

Entre "PARAMOUNT INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED" e "ISLAND INTERNATIONAL INVESTMENTS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 7 de Abril de 2003  
A 1.ª Ajudante,

*M. Elisabete C. Costa Berenguer*

**CAPÍTULO PRIMEIRO**  
(DISPOSIÇÕES GERAIS)

**ARTIGO PRIMEIRO**  
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "MALAMAR - TRANSPORTES MARÍTIMOS LDA".

**ARTIGO SEGUNDO**  
(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

1. A indústria de transportes marítimos; exploração de barcos propriedade da sociedade ou de terceiros para a realização de transportes marítimos de qualquer espécie de mercadorias.
2. Construção, aquisição, alienação, cessão por qualquer título jurídico e o arrendamento a casco n.º de qualquer espécie de barco.
3. A prestação de serviços marítimos, sejam os de reboque, fornecimento ou abastecimentos de plataformas de perfuração ou produção e a barcos em alto mar.
4. A prestação de serviços portuários, assim como os próprios de consignação marítima.
5. A prestação, por conta de terceiros, de serviços de gestão ou operação de barcos alheios.
6. O desenvolvimento das mencionadas actividades, total ou parcialmente, de modo indirecto, mediante a titularidade de accões ou participações em sociedades com objecto idêntico ou análogo.

**ARTIGO TERCEIRO**  
(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência.

**ARTIGO QUARTO**  
(Sede Social)

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

**ARTIGO QUINTO**  
(Capital social)

O capital social é de CINCO MIL EUROS, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, que pertencem uma à sócia "Island International Investments Limited" e outra à sócia "Paramount International Holdings Limited".

**ARTIGO SEXTO**  
(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade.
2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade.

**ARTIGO SÉTIMO**  
(Amortização da Quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito.

**ARTIGO OITAVO**  
(Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades.

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.

3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios.

**ARTIGO NONO**  
(Distribuição de Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.

2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício.

**ARTIGO DÉCIMO**  
(Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral.

2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração.

3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos:

a) Pela assinatura de um gerente;

b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos.

5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**  
(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas. \_\_\_\_\_

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1 - Ficam desde já nomeados gerentes os Senhores Aurélio Paulo Gouveia, casado e residente no Parque Residencial dos Piornais, Bloco onze, quinto andar, letra B, Funchal e Roberto João Thridgould de Sousa, divorciado e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal. \_\_\_\_\_

2 - Qualquer um dos gerentes fica, ainda, autorizado a celebrar quaisquer contratos no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do registo, podendo, para o efeito, constituir mandatários. \_\_\_\_\_

3 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes nomeados ou a Senhora Dona Fiona Louise Correia Pereira, casada e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal, autorizados a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no "BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente ao depósito, naquela instituição, do capital social constituído nos termos do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: 05186/000711

N.I.P.C.: 511 152 949

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 03/030313

N.º DE INSCRIÇÃO: 08

SOCIEDADE: "MELLBYE - CONSULTORIA ECONÓMICA E PARTICIPAÇÕES, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA"

**Maria Isabel V. B. Ferreira Alves**, Ajudante Principal

#### CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social da sociedade mencionada em epígrafe de cinco mil euros para cinquenta mil euros, alterando em consequência o artigo 4.º, aditando-lhe um novo artigo que será o 5.º, renumerando os restantes artigos, passando o actual 5.º a 6.º e assim sucessivamente e alteração dos actuais artigos 7.º e 8.º, que passam a vigorar com a seguinte redacção, conforme documento junto em anexo:

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 17 de Março de 2003

A Ajudante Principal,



#### "Artigo Quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil Euros e está representado por uma quota de igual valor nominal pertencente à sócia única "D.B.N. S.A.". \_\_\_\_\_

#### Artigo Quinto

Mediante deliberação da sócia única, poderão ser-lhe exigidas prestações suplementares de capital, uma ou mais vezes, até ao limite de trinta milhões de Euros. \_\_\_\_\_

#### Conselho de Gerência

#### Artigo Sétimo

Um - A gestão e representação da sociedade é confiada ao Conselho de Gerência da sociedade, constituído por um mínimo de três e um máximo de sete membros, eleitos e livremente destituídos por decisão da Sócia Única. A Gerência será eleita por um período de três anos, renováveis. \_\_\_\_\_

Dois - A Gerência da sociedade será remunerada ou não consoante decisão da Sócia Única e poderá, igualmente por decisão da Sócia Única, ser dispensada de prestar caução. \_\_\_\_\_

Três - Os gerentes deverão exercer os poderes necessários para assegurar a gestão e representação da sociedade, com observância da lei, sem prejudicar as presentes disposições e sempre nos limites estabelecidos pelas decisões da Sócia Única. \_\_\_\_\_

Quatro - Os gerentes poderão constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos. \_\_\_\_\_

Cinco - A sociedade obriga-se nos seus actos e contratos: \_\_\_\_\_

a) Pela assinatura conjunta de três gerentes; \_\_\_\_\_

b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador com poderes determinados nos termos do número quatro do presente artigo. \_\_\_\_\_

#### Artigo Oitavo

Um - O Presidente do Conselho de Gerência será nomeado por decisão da sócia única e será escolhido de entre os membros deste Conselho. Caso a sócia única não exerça esta competência, o Presidente do Conselho de Gerência será nomeado por decisão dos respectivos membros. \_\_\_\_\_

Dois - O Conselho de Gerência reúne sempre que for convocado por iniciativa do seu Presidente ou de dois dos seus membros. As reuniões do Conselho de Gerência serão convocadas por escrito, por fax, com vinte e quatro horas de antecedência, excepto em situações de urgência devidamente justificadas. \_\_\_\_\_

Três - O Conselho de Gerência poderá validamente reunir-se e deliberar independentemente de formalidades prévias nos seguintes casos: \_\_\_\_\_

a) Se estiverem presentes ou representados todos os seus membros. \_\_\_\_\_

b) Quando a data da reunião tiver sido fixada em reunião anterior. \_\_\_\_\_

Quatro - O Presidente do Conselho de Gerência assumirá a presidência das reuniões do Conselho, na sua ausência estas funções serão exercidas pelo vice Presidente, e em caso de ausência de ambos, pelo membro do Conselho mais antigo. \_\_\_\_\_

Cinco - O Conselho de Gerência só pode validamente deliberar desde que estejam presentes ou representados no mínimo três dos seus membros. \_\_\_\_\_

Seis - Os membros do Conselho de Gerência podem fazer-se representar numa reunião por outro membro mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho de Gerência. \_\_\_\_\_

Sete - As deliberações do Conselho de Gerência serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos gerentes presentes ou representados e com o voto favorável do Presidente, excepto as relativas à nomeação de um novo Presidente do Conselho. O Presidente do Conselho de Gerência tem voto de qualidade. \_\_\_\_\_

Oito - No caso de um dos gerentes se abster numa decisão do Conselho de Gerência, a deliberação será considerada válida desde que tomada pela maioria dos gerentes presentes ou representados e que conte com o voto favorável do Presidente do Conselho de Gerência. Se o Presidente do Conselho de Gerência se abster em qualquer deliberação do Conselho de Gerência, a deliberação terá que ser tomada pela Sócia Única. \_\_\_\_\_

Nove - As decisões do Conselho de Gerência são tomadas verbalmente, transcritas para o livro de actas respectivo, sendo a correspondente acta assinada pelos gerentes presentes. \_\_\_\_\_

Dez - O Conselho de Gerência pode delegar a prática de certos actos ou categorias de actos em algum dos seus membros." \_\_\_\_\_



N.º DE MATRÍCULA: 06476/030328

N.I.P.C.: 511 161 069

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 11/030328

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "MEREDALE - COMÉRCIO INTERNACIONAL LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

**CERTIFICA que:**

Entre "MERRYDOWN LIMITED" e "MEADOWSIDE MANAGEMENT LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 28 de Março de 2003

A 1.ª Ajudante,

*Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer*  
*Primeira*

A sociedade adopta a denominação, "MEREDALE - COMÉRCIO INTERNACIONAL LDA" e tem sede na Avenida do Infante, número cinquenta, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade durará por tempo indeterminado e iniciará a sua actividade hoje.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência poderá mudar a sua sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

**SEGUNDA**

A sociedade tem por objecto: comércio de importação e exportação; prestação de serviços de consultoria económica; informática, na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; marketing, publicidade; compra de imóveis para revenda; gestão da sua própria carteira de títulos; aquisição, cessão e exploração temporária ou definitiva, a qualquer título, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, incluindo serviços de assistência técnica; comissões e consignações.

**TERCEIRA**

A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu.

**QUARTA**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de CINCO MIL EUROS e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de DOIS MIL E QUINHENTOS EUROS, pertencentes uma a cada das sócias, "Merrydown Limited" e "Meadowside Management Limited".

**QUINTA**

A divisão e cessão de quotas é livre, mesmo que para estranhos.

**SEXTA**

Poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso de qualquer exercício, nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

**SÉTIMA**

A gerência e a representação da sociedade cabem aos gerentes, sócios ou não sócios, que como tal forem nomeados em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Basta a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por deliberação da gerência podem ser alienados e onerados bens imóveis e alienados, onerados e locados quaisquer estabelecimentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os gerentes podem, sem consentimento dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, qualquer actividade, concorrente ou não, com a da sociedade.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam, desde já, nomeados gerentes, ROSA MARIA DE CANHA ORNELAS FRAZÃO AFONSO, solteira, maior, e MARCO PAULO LIRA BAPTISTA, solteiro, maior, ambos com domicílio profissional na Avenida do Infante, número 50, Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício dos respectivos cargos.

**OITAVA**

As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

**NONA**

Nas Assembleias Gerais os sócios podem fazer-se representar por quaisquer pessoas da sua livre escolha.

N.º DE MATRÍCULA: 03948/990203

N.I.P.C.: 511 144 547

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 01/030331

N.º DE INSCRIÇÃO: 08

SOCIEDADE: "NORTHRIDGE - COMÉRCIO, SERVIÇOS E INVESTIMENTOS LDA"

anteriormente "NORTHRIDGE - SERVIÇOS E INVESTIMENTOS LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

**CERTIFICA que:**

Foi alterado o artigo 1.º do contrato, que em consequência fica com a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO: A sociedade adopta a denominação "NORTHRIDGE - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INVESTIMENTOS LDA" O texto completo na sua redacção actualizada encontra-se depositado na pasta respectiva.

Funchal, 02 de Abril de 2003

A Ajudante Principal,

*Maria Isabel V. B. Ferreira Alves*

N.º DE MATRÍCULA: 06473/030328

N.I.P.C.: 511 172 249

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 08/030328

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "NUTCRACKER - SERVIÇOS DE MARKETING LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

**CERTIFICA que:**

Entre "MERRYDOWN LIMITED" e "MEADOWSIDE MANAGEMENT LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 28 de Março de 2003

A 1.ª Ajudante,

*Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer*

**PRIMEIRA**

A sociedade adopta a denominação, "NUTCRACKER - SERVIÇOS DE MARKETING LDA" e tem sede na Avenida do Infante, número cinquenta, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade durará por tempo indeterminado e iniciará a sua actividade hoje.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência poderá mudar a sua sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

**SEGUNDA**

A sociedade tem por objecto: prestação de serviços de consultoria económica; informática, na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; marketing, publicidade; compra de imóveis para revenda; gestão da sua própria carteira de títulos; aquisição, cessão e exploração temporária ou definitiva, a qualquer título, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, incluindo serviços de assistência técnica; comissões e consignações; comércio de importação e exportação.

**TERCEIRA**

A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu.

**QUARTA**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de CINCO MIL EUROS e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de DOIS MIL E QUINHENTOS EUROS, pertencentes uma a cada das sócias, "Merrydown Limited" e "Meadowside Management Limited".

**QUINTA**

A divisão e cessão de quotas é livre, mesmo que para estranhos. \_\_\_\_\_

**SEXTA**

Poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso de qualquer exercício, nos termos do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

**SÉTIMA**

A gerência e a representação da sociedade cabem aos gerentes, sócios ou não sócios, que como tal forem nomeados em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Basta a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade. \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por deliberação da gerência podem ser alienados e onerados bens imóveis e alienados, onerados e locados quaisquer estabelecimentos. \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os gerentes podem, sem consentimento dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, qualquer actividade, concorrente ou não, com a da sociedade. \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam, desde já, nomeados gerentes, ROSA MARIA DE CANHA ORNELAS FRAZÃO AFONSO, solteira, maior, e MARCO PAULO LIRA BAPTISTA, solteiro, maior, ambos com domicílio profissional na Avenida do Infante, número 50, Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício dos respectivos cargos. \_\_\_\_\_

**OITAVA**

As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias. \_\_\_\_\_

**NONA**

Nas Assembleias Gerais os sócios podem fazer-se representar por quaisquer pessoas da sua livre escolha. \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: 00883/930615

N.I.P.C.: 511 055 889

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 09/030317

N.º DE INSCRIÇÃO: 05

SOCIEDADE: "PARÁ - GESTÃO E INVESTIMENTOS LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

**CERTIFICA que:**

Foi aumentado o capital social da sociedade mencionada em epígrafe de mil novecentos noventa e cinco euros e vinte cêntimos para cinco mil euros, alterando em consequência o artigo 3.º, que passa a vigorar com a seguinte redacção, conforme documento junto em anexo:

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 19 de Março de 2003

A Ajudante Principal,



TERCEIRO - O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinco mil euros, representado pelas seguintes quotas: \_\_\_\_\_

- Uma de dois mil e quinhentos euros pertencente à sócia "PITOW HOLDINGS LIMITED". \_\_\_\_\_

- Uma de dois mil e quinhentos euros pertencente à sócia "NIELTON S.A.". \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: 02940/970820

N.I.P.C.: 511 095 155

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 01/030403

N.º DE INSCRIÇÃO: 10

SOCIEDADE: "PARACATU - GESTÃO E INVESTIMENTOS LDA"

Maria Isabel V. V. Ferreira Alves, Ajudante Principal

**CERTIFICA que:**

Foi aumentado o capital social de 1.000.000\$00 para 5.000,00 EUR, tendo alterado o Artigo n.º 5º, do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

**Artigo Quinto**

(Capital Social)

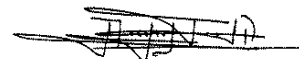
O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de CINCO MIL EUROS, corresponde à soma de duas quotas, uma do valor nominal de duzentos e cinquenta euros, pertencente à sócia "Yageo

Holding (Bermuda) Limited" e outra do valor nominal de quatro mil setecentos e cinquenta euros, pertencente à sócia "Yageo Holding International Ltd". \_\_\_\_\_

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 8 de Abril de 2003

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 06472/30321

N.I.P.C.: 511 144 954

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 01/30321

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "SPOKANE - PROJECTOS E CONSULTORIA S.A."

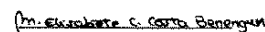
Maria Elisabeth da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

**CERTIFICA que:**

Foi constituída a Sociedade Anónima em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 24 de Março de 2003

A 1.ª Ajudante,


**CAPÍTULO I****DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJECTO**

Artigo Primeiro

(Firma)

A sociedade adopta a denominação de "SPOKANE - PROJECTOS E CONSULTORIA S.A." e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. \_\_\_\_\_

**Artigo Segundo**

(Sede, Formas e Locais de Representação)

1. A sede é na Avenida Zarco, número dois, segundo andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal. \_\_\_\_\_

2. Por simples decisão do Administrador Único, a sede social pode ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe. \_\_\_\_\_

3. O Administrador Único pode deliberar a abertura ou encerramento de filiais, sucursais, delegações, estabelecimentos ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro, sem necessidade de deliberação prévia dos accionistas. \_\_\_\_\_

**Artigo Terceiro**

(Objecto Social)

O objecto social da sociedade é a importação, exportação e comercialização, por grosso ou a retalho, de todo o género de bens, incluindo bens de consumo e produtos manufacturados, bem como qualquer tipo de matérias primas, incluindo, produtos médicos e hospitalares, materiais de construção, combustíveis, produtos químicos, petroquímicos e derivados de petróleo, minérios, metais, géneros alimentícios e bebidas, artigos eléctricos e electrónicos, aparelhos de alta fidelidade, maquinaria e acessórios para a indústria, comércio, construção civil, navegação e agricultura; prestação de serviços de consultoria e estudos de mercados nacionais e internacionais; prestação de serviços de consultoria económica e contabilística; prestação de serviços nas áreas do marketing, de publicidade, da informática; prestação de serviços de gestão, administração, comercialização ou marketing de hotéis e empreendimentos turísticos; construção, promoção e comercialização de empreendimentos imobiliários e hoteleiros; compra, para revenda ou gestão, de imóveis e equipamentos; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes, direitos de autor e direitos conexos; aluguer de máquinas e equipamentos; actividades informáticas e conexas; estudos de mercado e sondagens de opinião, publicidade e organização de feiras e exposições; e gestão da carteira própria de títulos. \_\_\_\_\_

**Artigo Quarto**

(Participações)

A sociedade poderá livremente adquirir participações de toda a espécie, realizar investimentos através da coligação em participação com outras sociedades constituídas ou a constituir, mesmo que reguladas por leis especiais ou com objecto diferente do seu, incluindo agrupamentos complementares de empresas. \_\_\_\_\_

#### CAPÍTULO II

### CAPITAL SOCIAL, ACÇÕES E OBRIGAÇÕES

#### Artigo Quinto (Capital Social)

O capital social é de cinquenta mil euros, encontrando-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro. \_\_\_\_\_

#### Artigo Sexto

##### (Representação do Capital e Acções)

1. O capital social está dividido e representado por dez mil acções ordinárias, no valor nominal de cinco euros cada uma. \_\_\_\_\_
2. As acções podem ser emitidas ao portador ou nominativas. \_\_\_\_\_
3. Poderão existir títulos de uma, cinco, dez, cem, quinhentas ou mil acções. \_\_\_\_\_
4. Os títulos serão assinados pelo Administrador Único ou por um mandatário designado para o efeito. \_\_\_\_\_
5. As acções emitidas pela sociedade podem revestir forma meramente escritural, sendo as tituladas reciprocamente convertíveis. \_\_\_\_\_
6. As acções da sociedade são livremente transmissíveis, quer entre sócios, quer a favor de terceiros. \_\_\_\_\_

#### Artigo Sétimo

##### (Acções Preferenciais sem Voto e Acções Removíveis)

1. Poderão ser emitidas acções preferenciais sem voto, que confirmam direito a um dividendo prioritário, a fixar mediante deliberação da Assembleia Geral. \_\_\_\_\_
2. As acções ordinárias podem ser convertidas em acções preferenciais sem voto. \_\_\_\_\_
3. As acções emitidas com o privilégio referido no número anterior poderão ser remidas, em data fixa ou quando a Assembleia Geral o deliberar. \_\_\_\_\_
4. As referidas acções removíveis serão remidas pelo valor nominal ou, se a Assembleia Geral assim o deliberar e determinar, com a concessão de um prémio. \_\_\_\_\_

#### Artigo Oitavo

##### (Aumento do Capital Social)

1. O Administrador Único fica autorizado a aumentar o capital social da sociedade, em dinheiro, por uma ou mais vezes, até ao montante global de cinco milhões de euros, fixando a forma e as condições da respectiva subscrição. \_\_\_\_\_
2. A autorização conferida no número anterior é válida pelo prazo máximo de cinco anos e poderá ser prorrogada, por uma ou mais vezes. \_\_\_\_\_

#### Artigo Nono

##### (Emissão de obrigações)

1. A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei, por deliberação da Assembleia Geral. \_\_\_\_\_
2. As obrigações emitidas pela sociedade podem revestir forma meramente escritural. \_\_\_\_\_

#### Artigo Décimo

##### (Acções e Obrigações próprias)

É admitida a aquisição de acções e obrigações próprias em todos os casos e nos termos em que a lei o permite. \_\_\_\_\_

#### Artigo Décimo Primeiro

#### (Prestações Suplementares, Suprimentos e Prestações

##### Acessórias)

1. Poderão ser exigidas a todos ou a parte dos sócios prestações suplementares até ao montante global de quinhentos milhões de euros, nos termos que forem estabelecidos por deliberação da Assembleia Geral. \_\_\_\_\_
2. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições que forem fixados pela Assembleia Geral. \_\_\_\_\_
3. Poderão ser exigidas a todos ou a parte dos sócios prestações acessórias pecuniárias e não remuneradas para reforço dos capitais próprios até ao montante global de quinhentos milhões de euros, nos termos que forem estabelecidos por deliberação da Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

#### CAPÍTULO III

### ASSEMBLEIA GERAL

#### Artigo Décimo Segundo

##### (Constituição)

1. Têm direito a tomar parte na Assembleia Geral todos os accionistas que sejam titulares de, pelo menos, uma acção ordinária. \_\_\_\_\_
2. A cada acção corresponde um voto. \_\_\_\_\_
3. Os accionistas têm o direito de se fazerem representar nas Assembleias Gerais por quem entenderem, devendo a representação ser acreditada por meio de simples escrito particular dirigido à sociedade. \_\_\_\_\_
4. São permitidas as deliberações unânimes por escrito, aquelas tomadas quando estiverem presentes todos os accionistas ou seus representantes devidamente autorizados e manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere independentemente de não terem sido observadas as formalidades prévias para a sua convocação e, bem assim, as deliberações por voto escrito, nos casos e termos previstos na lei. \_\_\_\_\_

#### Artigo Décimo Terceiro

##### (Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente e um Secretário, que poderão ser ou não accionistas. \_\_\_\_\_

#### CAPÍTULO IV

### ADMINISTRADOR ÚNICO

#### Artigo Décimo Quarto

##### (Administrador Único)

1. A gestão da sociedade é exercida por um Administrador Único, com ou sem remuneração e com ou sem dispensa de caução, conforme deliberado pela Assembleia Geral. \_\_\_\_\_
2. A sociedade obriga-se pela intervenção e assinatura do Administrador Único, ou de um ou mais procuradores, no âmbito dos poderes constantes da respectiva procuração. \_\_\_\_\_
3. O Administrador Único tem a faculdade de nomear mandatários ou procuradores nos termos e para os efeitos do número 7 do artigo 391º. do Código das Sociedades Comerciais, conferindo-lhes poderes necessários à prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato. \_\_\_\_\_

#### Artigo Décimo Quinto

##### (Competência)

Compete ao Administrador Único, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a Lei e os presentes Estatutos: \_\_\_\_\_

- a) Gerir todos os negócios sociais e efectuar todas as operações que se insiram no seu objecto social; \_\_\_\_\_
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens; \_\_\_\_\_

c) Adquirir participações ou fazer a sociedade participar em outras formas de associação empresarial. \_\_\_\_\_

#### CAPÍTULO V

#### FISCALIZAÇÃO DA SOCIEDADE

##### Artigo Décimo Sexto

(Fiscal Único e Fiscal Único Suplente)

1. A fiscalização da sociedade será exercida, nos termos da Lei, por um Fiscal Único, que deve ser Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas. \_\_\_\_\_

2. O Fiscal Único terá sempre um Suplente, que será igualmente Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas. \_\_\_\_\_

#### CAPÍTULO VI

#### Disposições Gerais

##### Artigo Décimo Sétimo

(Mandato dos Órgãos Sociais)

1. O Administrador Único, assim como o Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos pela Assembleia Geral, por mandatos de três anos, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes. \_\_\_\_\_

2. O Fiscal Único e o Fiscal Único Suplente, serão designados pela Assembleia Geral, por mandatos de três anos. \_\_\_\_\_

##### Artigo Décimo Oitavo

(Aplicação dos lucros)

1. Os lucros líquidos do exercício que sejam legalmente distribuíveis terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, podendo inclusivamente deliberar a sua não distribuição. \_\_\_\_\_

2. A sociedade poderá, no decurso de um exercício, fazer aos accionistas adiantamentos sobre lucros, desde que observadas as regras consignadas na Lei. \_\_\_\_\_

#### CAPÍTULO VII

#### Disposições Finais e Transitórias

(Órgãos Sociais)

Ficam, desde já, designados para o triénio de *dois mil e três a dois mil e cinco*, os seguintes membros: \_\_\_\_\_

##### MESA DE ASSEMBLEIA GERAL:

Presidente – Nuno Miguel da Silva Neves Prata, já identificado, com dispensa de caução e sem remuneração. \_\_\_\_\_

Secretário – Catarina Mansson Bettencourt Sardinha Gonçalves de Aguiar, já identificada, com dispensa de caução e sem remuneração. \_\_\_\_\_

ADMINISTRADOR ÚNICO – Catarina Mansson Bettencourt Sardinha Gonçalves de Aguiar, já identificada, com dispensa de caução e sem remuneração. \_\_\_\_\_

FISCAL ÚNICO EFECTIVO: "A. Gonçalves Monteiro e Associados", Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, sob o número vinte e dois, com sede na Avenida Óscar Monteiro Torres, número dezoito, rés-do-chão, direito, em Lisboa, representada pelo Dr. António Salvador de Abreu, Revisor Oficial de Contas, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, sob o número oitocentos e oito, casado, com domicílio profissional na Avenida Arriaga, número 50, 3.º, sala 2, nesta cidade; e \_\_\_\_\_

FISCAL ÚNICO SUPLENTE: - Dr. António Gonçalves Monteiro, Revisor Oficial de Contas, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, sob o número trezentos e oitenta e dois, casado e residente na Rua Frei Miguel Contreiras, número 54, 10.º andar, Lisboa. \_\_\_\_\_

1. A Administradora Única fica autorizada, desde esta data, a celebrar quaisquer negócios jurídicos por conta da sociedade no âmbito do respectivo objecto social, incluindo, designadamente, a aquisição de quaisquer bens móveis ou imóveis, contratação de trabalhadores ou

venda dos artigos que integram o objecto da sociedade, a abertura e operação de contas bancárias, incluindo a requisição de livros de cheques e a aquisição de valores mobiliários em mercado secundário. \_\_\_\_\_

2. Com o registo definitivo deste contrato, a sociedade assume de pleno direito os direitos e obrigações decorrentes dos negócios jurídicos celebrados pela Administradora Única, ao abrigo da autorização constante do número anterior. \_\_\_\_\_

3. Nos termos do número quatro do artigo 277.º do Código das Sociedades Comerciais, a Administradora Única fica desde já autorizada a proceder ao levantamento das entradas depositadas em nome da sociedade, antes do registo deste contrato, para solver às despesas de instalação e funcionamento. \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: 06484/030402

N.I.P.C.: 511 124 821

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 45/030402

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "STORMAR - TRANSPORTES MARÍTIMOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Entre "TRIBUNE TRUSTEES INTERNATIONAL LIMITED" e "ISLAND INTERNATIONAL INVESTMENTS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 7 de Abril de 2003

A 1.ª Ajudante,

*M. Elisabete Costa Berenguer*

#### CAPÍTULO PRIMEIRO

(DISPOSIÇÕES GERAIS)

##### ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "STORMAR – TRANSPORTES MARÍTIMOS LDA". \_\_\_\_\_

##### ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: \_\_\_\_\_

"A indústria de transportes marítimos; exploração de barcos propriedade da sociedade ou de terceiros para a realização de transportes marítimos de qualquer espécie de mercadorias; construção, aquisição, alienação, cessão por qualquer título jurídico e o arrendamento a casco nú de qualquer espécie de barco; a prestação de serviços marítimos, sejam os de reboque, fornecimento ou abastecimentos de plataformas de perfuração ou produção e a barcos em alto mar; a prestação de serviços portuários, assim como os próprios de consignação marítima; a prestação, por conta de terceiros, de serviços de gestão ou operação de barcos alheios. \_\_\_\_\_

##### ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência. \_\_\_\_\_

##### ARTIGO QUARTO

(Sede Social)

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência. \_\_\_\_\_

**ARTIGO QUINTO**

(Capital social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, que pertencem uma à sócia "Tribune Trustees International Limited" e outra à sócia "Island International Investments Limited".

**ARTIGO SEXTO**

(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade.
2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade.

**ARTIGO SÉTIMO**

(Amortização da Quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito.

**ARTIGO OITAVO**

(Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades.
2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.
3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios.

**ARTIGO NONO**

(Distribuição de Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.
2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício.

**ARTIGO DÉCIMO**

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral.
2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração.
3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.
4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos:
  - a) Pela assinatura de um gerente;
  - b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos.
5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas.

**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

- 1 - Ficam desde já nomeados gerentes os Senhores Aurélio Paulo Gouveia, casado e residente no Parque Residencial dos Piornais, Bloco onze, quinto andar, letra B, Funchal e Roberto João Thridgould de Sousa, divorciado e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número número oitenta e oito, Funchal.
- 2 - Qualquer um dos gerentes, fica ainda, autorizado a celebrar quaisquer contratos no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do registo, podendo, para o efeito, constituir mandatários.
- 3 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes nomeados ou a senhora Fiona Louise Correia Pereira, casada e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal, autorizados a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no "BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente ao depósito, naquela instituição, do capital social constituído nos termos do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais.

N.º DE MATRÍCULA: 00730/930218

N.I.P.C.: 511 053 266

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 20/030403

N.º DE INSCRIÇÃO: 10

SOCIEDADE: "T.M.F. - ASSESSORIA EMPRESARIAL LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

**CERTIFICA que:**

Foi aumentado o capital social de 5.000,00 EUR para 250.000,00 EUR, tendo alterado o Artigo n.º 6 do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

**SEXTO**

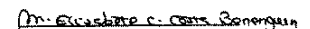
*O capital social da sociedade é de DUZENTOS E CINQUENTA MIL EUROS, encontra-se integralmente realizado, e corresponde à soma das seguintes quotas:*

*-Uma do valor nominal de duzentos e trinta e quatro mil trezentos e setenta e cinco euros, pertencente à sócia "Glencove Corporation"; e,*

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal 8 de Abril de 2003

A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 06416/021230

N.I.P.C.: 511 156 642

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 10/021230

N.º DE INSCRIÇÃO: 01

SOCIEDADE: "TAKENA - TRADING E MARKETING LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

**CERTIFICA que:**

Entre "Paramount International Holdings Limited" e "Tribune Trustees International Limited", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 8 de Abril de 2003

A Ajudante Principal,



**CAPITULO PRIMEIRO**  
(DISPOSIÇÕES GERAIS)

**ARTIGO PRIMEIRO**  
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "TAKENA – TRADING E MARKETING LDA". \_\_\_\_\_

**ARTIGO SEGUNDO**  
(Objecto)

A sociedade tem por objecto: \_\_\_\_\_

"Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional e a actividade de trading; a actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados; o comércio, por grosso ou a retalho; importação e exportação; a prestação de serviços de natureza contabilística e económica; a promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza; a gestão da sua carteira de títulos; de compra de imóveis para revenda; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor". \_\_\_\_\_

**ARTIGO TERCEIRO**  
(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência. \_\_\_\_\_

**ARTIGO QUARTO**  
(Sede Social)

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência. \_\_\_\_\_

**ARTIGO QUINTO**  
(Capital social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes, uma à sócia "Paramount International Holdings Limited" e outra à sócia "Tribune Trustees International Limited". \_\_\_\_\_

**ARTIGO SEXTO**  
(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade. \_\_\_\_\_
2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade. \_\_\_\_\_

**ARTIGO SÉTIMO**  
(Amortização da Quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito. \_\_\_\_\_

**ARTIGO OITAVO**  
(Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. \_\_\_\_\_
2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos,

na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. \_\_\_\_\_

3. As normas dispositivas da lei poderão ser derrogadas por deliberações dos sócios. \_\_\_\_\_

**ARTIGO NONO**

(Distribuição de Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. \_\_\_\_\_

2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício. \_\_\_\_\_

**ARTIGO DÉCIMO**

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração. \_\_\_\_\_

3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente. \_\_\_\_\_

4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos: \_\_\_\_\_

a) Pela assinatura de um gerente; \_\_\_\_\_

b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos. \_\_\_\_\_

5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. \_\_\_\_\_

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas. \_\_\_\_\_

**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

1 - Ficam desde já nomeados gerentes os Senhores Aurélio Paulo Gouveia, casado e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal e Roberto João Thridgould de Sousa, casado e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal. \_\_\_\_\_

2 - Qualquer um dos gerentes fica, ainda, autorizado a celebrar quaisquer contratos no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do registo, podendo, para, o efeito, constituir mandatários.

N.º DE MATRÍCULA: 03537/980709

N.I.P.C.: 511 106 866

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 25/030312

N.º DE INSCRIÇÃO: 2

SOCIEDADE: "TELINE – CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA

María Elisabete da Conceição Costa Berenguer, I.ª Ajudante

**CERTIFICA que:**

Foi aumentado o capital social de 400.000,00 para 5.000,00 EUR, tendo alterado o Artigo n.º 5 do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

**ARTIGO QUINTO**

(Capital Social)

O capital social é de cinco mil euros, representado por duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencente

uma à sócia "Madeira Management Company Limited", e a outra à sócia "Tribune Trustees International Limited". \_\_\_\_\_

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal 14 de Março de 2003

A 1.ª Ajudante.

*Maria Elisabete C. Costa Berenguer*

N.º DE MATRÍCULA: 02648/970228

N.I.P.C.: 511 089 937

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 21/030327

N.º DE INSCRIÇÃO: 06

SOCIEDADE: "TEPLIER - MARKETING E SERVIÇOS LDA"

**Maria Isabel V. B. Ferreira Alves**, Ajudante Principal

**CERTIFICA que:**

Foi aumentado o capital social da sociedade mencionada em epígrafe de mil novecentos noventa e cinco euros e vinte cêntimos para cinco mil euros, alterando em consequência o artigo 5.º, que passa a vigorar com a seguinte redacção, conforme documento junto em anexo:

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 28 de Março de 2003

A Ajudante Principal,

*Maria Isabel V. B. Ferreira Alves*

**Artigo Quinto**  
**Capital social**

1. O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas: \_\_\_\_\_

a) Uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencente ao sócio "PAOLINO DUILIO". \_\_\_\_\_

b) Uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencente à sócia "GLENCOVE CORPORATION II - GESTÃO E INVESTIMENTOS (SOCIEDADE UNIPESSOAL), LDA". \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: 06467/030312

N.I.P.C.: 511 169 825

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 16/030312

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "TIMBALI - COMÉRCIO INTERNACIONAL LDA"

**Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer**, 1.ª Ajudante

**CERTIFICA que:**

Entre "MERRYDOWN LIMITED" e "MEADOWSIDE MANAGEMENT LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 17 de Março de 2003

A 1.ª Ajudante,

*Maria Elisabete C. Costa Berenguer*

**PRIMEIRA**

A sociedade adopta a denominação "TIMBALI - COMÉRCIO INTERNACIONAL LDA", e tem sede na Avenida do Infante, número cinquenta, freguesia da Sé, concelho do Funchal. \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade durará por tempo indeterminado e iniciará a sua actividade hoje. \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência poderá mudar a sua sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe. \_\_\_\_\_

**SEGUNDA**

A sociedade tem por objecto: *Comércio de importação e exportação; prestação de serviços de consultoria económica; informática, na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; marketing, publicidade; compra de imóveis para revenda; gestão da sua própria carteira de títulos; aquisição, cessão e exploração temporária ou definitiva, a qualquer título, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, incluindo serviços de assistência técnica; comissões e consignações*". \_\_\_\_\_

**TERCEIRA**

A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu. \_\_\_\_\_

**QUARTA**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de CINCO MIL EUROS e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de DOIS MIL E QUINHENTOS EUROS, pertencentes uma a cada das sócias, "Merrydown Limited" e "Meadowside Management Limited". \_\_\_\_\_

**QUINTA**

A divisão e cessão de quotas é livre, mesmo que para estranhos. \_\_\_\_\_

**SEXTA**

Poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso de qualquer exercício, nos termos do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

**SÉTIMA**

A gerência e a representação da sociedade cabem aos gerentes, sócios ou não sócios, que como tal forem nomeados em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Basta a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade. \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por deliberação da gerência podem ser alienados e onerados bens imóveis e alienados, onerados e locados quaisquer estabelecimentos. \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os gerentes podem, sem consentimento dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, qualquer actividade, concorrente ou não, com a da sociedade. \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam, desde já, nomeados gerentes, ROSA MARIA DE CANHA ORNELAS FRAZÃO AFONSO, solteira, maior, e MARCO PAULO LIRA BAPTISTA, solteiro, maior, ambos com domicílio profissional na Avenida do Infante, número cinquenta, Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício dos respectivos cargos. \_\_\_\_\_

**OITAVA**

As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias. \_\_\_\_\_

**NONA**

Nas Assembleias Gerais os sócios podem fazer-se representar por quaisquer pessoas da sua livre escolha. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA TRANSITÓRIA**

UM - A sociedade é autorizada a iniciar, de imediato, os seus negócios e assume, desde já, todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 19º e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

DOIS - Fica desde já autorizado, qualquer dos gerentes atrás nomeados, a fazer o levantamento do capital social depositado no "BANIF - Banco Internacional do Funchal", Sucursal Financeira Exterior, mesmo antes do registo definitivo do contrato de sociedade, a fim de se poder iniciar os negócios sociais. \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: 03507/980625 N.I.P.C.: 511 106 602  
N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 08/030314 N.º DE INSCRIÇÃO: 02  
SOCIEDADE: "TIVESIAS - COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS LDA"

**Maria Isabel V. B. Ferreira Alves**, Ajudante Principal

**CERTIFICA que:**

Foi aumentado o capital social da sociedade mencionada em epígrafe de mil novecentos noventa e cinco euros e vinte cêntimos para cinco mil euros, alterando em consequência o artigo 4.º, que passa a vigorar com a seguinte redacção, conforme documento junto em anexo:

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 18 de Março de 2003

A Ajudante Principal,



**ARTIGO QUARTO**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinco mil euros, representado pelas seguintes quotas: \_\_\_\_\_

- uma de dois mil e quinhentos euros pertencente à sócia:

"PITOW HOLDINGS LIMITED" \_\_\_\_\_

- Uma de dois mil e quinhentos euros pertencente à sócia:

"NIELTON S.A." \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: 02581/970117 N.I.P.C.: 511 088 752  
N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.20/030327 N.º DE INSCRIÇÃO: 08  
SOCIEDADE: "VALLETTO - SERVIÇOS INTERNACIONAIS LDA"

**Maria Isabel V. B. Ferreira Alves**, Ajudante Principal

**CERTIFICA que:**

Foi alterado o artigos 5.º do pacto que em consequência fica a vigorar com a seguinte redacção, conforme documento junto em anexo:

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 28 de Março de 2003

A Ajudante Principal,



**Artigo Quinto**  
(Capital Social)

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes à sócia única "CHEVRON TEXACO PHILIPPINES LTD". \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: 05380/000831 N.I.P.C.: 511 150 792  
N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 25/030403 N.º DE INSCRIÇÃO: 9  
SOCIEDADE: "VELLEY - CONSULTADORA E SERVIÇOS LDA" anteriormente  
"VELLEY - CONSULTADORA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA"

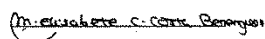
**Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer**, 1.ª Ajudante

**CERTIFICA que:**

A sociedade em epígrafe foi transformada em unipessoal, pelo que passou a incluir na denominação, a expressão "sociedade unipessoal".

Funchal, 8 de Abril de 2003

A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 05380/000831 N.I.P.C.: 511 150 792  
N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.24/030403 N.º DE INSCRIÇÃO: 8  
SOCIEDADE: "VELLEY - CONSULTADORA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA"

**Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer**, 1.ª Ajudante

**CERTIFICA que:**

Foram alterados os artigos, n.º1 do art.º5.º, e aditamento do art.º 12.º do contrato da sociedade em epígrafe, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

**ARTIGO QUINTO**

(Capital Social e Prestações Suplementares)

1. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde a uma quota de igual valor nominal pertencente à sócia, "FINVALLEY S.A.". \_\_\_\_\_

2. Mantém-se. \_\_\_\_\_

**Artigo Décimo Segundo**

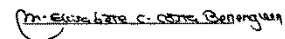
(Negócios Jurídicos com a sociedade)

A sócia única da sociedade, fica desde já autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde de que visam a prossecução do objecto social. \_\_\_\_\_

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 8 de Abril de 2003

A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 03165/980122 N.I.P.C.: 511 09 878  
N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.21/030319 N.º DE INSCRIÇÃO: 07  
SOCIEDADE: "WESTVILLE SERVIÇOS LDA"

**Maria Isabel V. B. Ferreira Alves**, Ajudante Principal

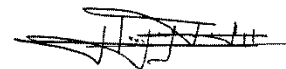
**CERTIFICA que:**

Foram alterado os artigos 1.º e 4.º do pacto que em consequência ficam a vigorar com a seguinte redacção, conforme documento junto em anexo:

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 21 de Março de 2003

A Ajudante Principal,



PRIMEIRA - A sociedade adopta a denominação "WESTVILLE SERVIÇOS LDA", exerce a sua actividade na Zona Franca da Madeira e tem a sua sede na Rua dos Aranhas número cinquenta e três, terceiro andar, letra H, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal. \_\_\_\_\_

QUARTA - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas no valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, ambas pertencentes à sócia "Acros General Trust Reg.". \_\_\_\_\_



N.º DE MATRÍCULA: 06262/021003

N.I.P.C.: 511 138 083

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.24/030312

N.º DE INSCRIÇÃO: 5

SOCIEDADE: "YLOPA – SERVIÇOS DE CONSULTADORIA LDA "

**Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante****CERTIFICA que:**

Foi alterado o artigo 5.º do contrato da sociedade em epígrafe, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

**ARTIGO QUINTO**

(Capital Social e Prestações Suplementares)

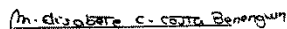
O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia única "Inversiones Siderurgicas SA". \_\_\_\_\_

Parágrafo único: Por decisão da sócia única, podem ser exigidas à sócia única, "Inversiones Siderurgicas SA", prestações suplementares até ao montante máximo de duzentos milhões de dólares americanos, o que equivale a cento e oitenta e quatro milhões oitocentos e oito mil setecentos e vinte e dois euros e noventa e sete cêntimos.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 14 de Março de 2003

A 1.ª Ajudante,

  
M. Elisabete C. Costa Berenguer

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas .....	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas .....	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas .....	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas .....	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas .....	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série .....	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries .....	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries .....	€ 58,61	€ 29,23;
Completa .....	€ 68,46	€ 34,23.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 12,67 (IVA incluído)